**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO Nº 4.396/2016**
**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 20/04/2017**
**HORÁRIO: a partir das 09h00**
**LOCAL: Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.**

O Senhor Gastão Donadi, Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, usando a competência atribuída pela Resolução SMA nº 74/2013, torna público que se acha aberta na Coordenadoria de Parques Urbanos, da Secretaria do Meio Ambiente, sito a Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.025 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU** considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO por item** – Processo nº **4.396/2016**, objetivando a **permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e Trailers / Veículos tipo Food truck visando o comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e souvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari**, que será regida pela Lei federal nº 8.666/93 e Lei estadual nº 6.544/89.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 1º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, iniciando-se no dia **20/04/2017**, às 09h00 e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a permissão de uso qualificada e remunerada de áreas internas dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari previamente demarcadas e especificadas na Tabela 1 deste item e nos Anexos I e I-A do presente edital a serem implantadas com recursos dos permissionários para exploração de comércio de alimentos, bebidas, pequenos objetos, artesanatos e souvenires e para locação de bicicletas, patins e assemelhados.

| Número do item | Tabela 1 - Descrição do serviço a que se destina - conforme localização que consta do Mapa Anexo I do Edital. |
|---|---|
| **A1- A16** | Áreas livres destinadas à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo “food truck” para a venda de alimentos/lanches e bebidas. |

| | |
|---|---|
| **B1-B6** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos e água de cocos. |
| **C1-C6** | Construções existentes para instalação de comércio de alimentos e bebidas (áreas e tipologia de construção variáveis) com áreas livres para instalação de mesas e equipamentos. |
| **D1-D2** | Construções existentes, com área cercada e área livre para locação, manutenção e exposição de skates, patins, bicicletas e assemelhados e equipamentos de proteção individual (EPI) para uso destes elementos. |
| **E1** | Construção existente para instalação de comércio de jornais, revistas, doces, pipocas e/ou souvenires. |

1.2. Os serviços operacionais, tais como manutenção, limpeza e segurança (alarme), e as despesas com as concessionárias do serviço público: água e energia elétrica, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA;

1.3. Os serviços objeto da presente licitação, bem como o funcionamento das barracas e do trailer, deverão ser realizados com elevado padrão de qualidade, atendendo de modo eficaz as expectativas dos usuários. Não sendo admitida qualquer alegação motivada por sua localização, custo ou forma de execução dos serviços de alimentação, que deverão atender o disposto no Anexo I.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados dos ramos pertinentes ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

## 3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**Processo SMA Nº 4.396/2016**

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**Processo SMA Nº 4.396/2016**

3.2. As licitantes deverão apresentar **fora** dos envelopes nº 1 e nº 2, indicados no subitem 3.1, d**eclaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, sem

rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.3.1. Nome e CNPJ do licitante;

3.3.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

3.3.3. Preço mensal por item em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, que integram o objeto da presente licitação e preço total ofertado para a Permissão de Uso pretendida, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.3.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

3.4. A proposta e todos os demais documentos necessários à habilitação emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no subitem 5.1.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.

## 4. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES PROPOSTAS

4.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1. Nome e CNPJ do licitante.

4.1.2. Número do processo, número desta Concorrência e número do item ou itens a que se refere a proposta.

4.1.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I desta Concorrência.

4.1.4. Preço mensal por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1. Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Termo de Referencia e seus complementos.

4.1.5. O valor mínimo mensal para permissão de uso, fixado pela resolução SMA 117/2013 conforme tabela abaixo:

| Número do item | Descrição do serviço a que se destina | Área ($m^2$) | Valor mínimo (UFESP) | Valor mínimo |
|---|---|---|---|---|
| **A1** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A2** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A3** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A4** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A5** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A6** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A7** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |

| Número do item | Descrição do serviço a que se destina | Área ($m^2$) | Valor mínimo (UFESP) | Valor mínimo |
|---|---|---|---|---|
| **A8** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A9** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A10** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A11** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A12** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A13** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A14** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas. Neste espaço há um piso intertravado com pontos de fornecimento de água e energia sob o chão e proteção solar de sombrite verde. | 140,00 sendo 114,85 de piso | 1.400 | R$35.098,00 (trinta e cinco mil e noventa e oito reais) |

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

| Número do item | Descrição do serviço a que se destina | Área (m²) | Valor mínimo (UFESP) | Valor mínimo |
|---|---|---|---|---|
| | **IMPORTANTE: este item ficará disponível a partir de 01 de junho de 2017, pois o prazo de permissão da licitação anterior encerra-se em 31 de maio de 2017. O valor foi definido com base no que é pago atualmente pelo permissionário, devido à localização privilegiada.** | | | |
| **A15** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A16** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **B1** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos | 50,00 | 120 | R$3.008,40 (três mil e oito reais e quarenta centavos) |
| **B2** | **Construção tipo container, com cobertura em sombrite**. Contém 1 ponto de água e 36 tomadas, sendo a área destinada para a venda de água de coco incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos. | 94,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **B3** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos | 50,00 | 120 | R$3.008,40 (três mil e oito reais e quarenta centavos) |
| **B4** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos | 50,00 | 120 | R$3.008,40 (três mil e oito reais e quarenta centavos) |
| **B5** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos | 50,00 | 120 | R$3.008,40 (três mil e oito reais e quarenta centavos) |

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

| Número do item | Descrição do serviço a que se destina | Área (m²) | Valor mínimo (UFESP) | Valor mínimo |
|---|---|---|---|---|
| **B6** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos | 50,00 | 120 | R$3.008,40 (três mil e oito reais e quarenta centavos) |
| **C1** | Construção existente para a instalação de comércio de alimentos e bebidas. Trata-se de um **módulo de lanchonete, construído em 2013, em concreto armado, e nunca utilizado**, ao lado de um módulo sanitário em funcionamento. A área inclui a área construída e a área com quiosques, bancos e mesas, locais de alta frequencia que o permissionário poderá explorar, porém que terão uso livre independente de haver consumo na lanchonete. | 528,20 | 500 | R$12.535,00 (doze mil e quinhentos e trinta e cinco reais) |
| **C2** | Construção existente para a instalação de comércio de alimentos e bebidas. Trata-se de um **módulo de lanchonete, construído em 2013, em concreto armado, e nunca utilizado**, ao lado de um módulo sanitário em funcionamento. A área inclui a área construída e a área com quiosques, bancos e mesas, locais de alta frequencia que o permissionário poderá explorar, porém que terão uso livre independente de haver consumo na lanchonete. | 834,20 | 500 | R$12.535,00 (doze mil e quinhentos e trinta e cinco reais) |
| **C3** | **Construção tipo container, com cobertura parcial de sombrite,** para instalação de comércio de alimentos e bebidas. Está localizada na Praça na extremidade do estacionamento entre os Parques Villa-Lobos e Candido Portinari. A área inclui a área construída (45,0 m²), a área interna ao gradil (46,30m²) e a área sob a cobertura. | 202,70 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **C4** | **Construção tipo container, com estrutura para a cobertura de sombrite,** para instalação de comércio de alimentos e bebidas. Está localizada na Praça na extremidade do estacionamento entre os Parques Villa-Lobos e Candido Portinari. A área inclui a área construída (45,30 m²), a área interna ao gradil (25,0²) e a área sob a cobertura. | 176,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **C5** | **Construção tipo container, com cobertura em sombrite**, para instalação de comércio de alimentos e bebidas, localizada na Entrada Principal. | 32,00 | 400 | R$10.028,00 (dez mil e vinte e oito reais) |
| **C6** | Construção existente para instalação de comércio de alimentos e bebidas. Trata-se de um restaurante em **concreto armado, alvenaria e vidro, ao lado de um módulo sa7nitário, que foi reformado e expandido em 2015.** | 203,20 | 2.400 | R$60.168,00 (sessenta mil e cento e sessenta e oito reais) |

| Número do item | Descrição do serviço a que se destina | Área (m²) | Valor mínimo (UFESP) | Valor mínimo |
|---|---|---|---|---|
| | **IMPORTANTE: este item ficará disponível a partir de 01 de junho de 2017, pois o prazo de permissão da licitação anterior encerra-se em 31 de maio de 2017. O valor foi definido com base no que é pago atualmente pelo permissionário, devido à localização privilegiada.** | | | |
| **D1** | **Construção tipo container, com cobertura em sombrite**, área cercada e área livre para locação, manutenção e exposição de 300 pares de patins e 60 skates. | 55,00 | 1.200 | R$30.084,00 (trinta mil e oitenta e quatro reais) |
| **D2** | **Construção tipo container, com cobertura em sombrite**, com área para locação, manutenção e exposição de 60 calhambikes e 600 bicicletas. | 604,00 | | |
| **E1** | **Construção tipo container, com cobertura em sombrite**, para instalação de comércio de jornais, revistas, doces ou souvenires, na Entrada Principal | 36,00 | 400 | R$10.028,00 (dez mil e vinte e oito reais) |

4.1.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

## 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

5.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Tratando-se de cooperativa: registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

### 5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação, por meio de documentação julgada hábil pela Comissão de Licitação aparada por meio de:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando, serviços de natureza similar ao desta licitação.

b) Atestado de Vistoria Técnica, conforme o item 1.4 do Termo de Referência – Anexo I, fornecido pela Coordenadoria de Parques urbanos.

### 5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 5.1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

### 5.1.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede da licitante;

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

### 5.1.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

### 5.1.6. DECLARAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que (Anexo IV):

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) inexiste declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos pelo Estado de São Paulo.

## 5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal n° 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

## 6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 15 (quinze) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação e, na sequência, procederá à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.1. Os envelopes n° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da permissão de uso, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Ordem da Abertura e Julgamento - Serão abertas, analisadas, avaliadas e classificadas.

7.1.1. Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta.

7.2. Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessões públicas, e julgadas em reuniões públicas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a critério desta.

7.3. Critério de Julgamento - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa, em função do maior preço, ofertado por item.

7.3.1. Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da Proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a Proposta será desclassificada.

7.3.1.2. Será desclassificada a proposta que ofertar valor inferior ao estabelecido no item 4.1.5 para cada item.

7.4. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.5. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.6. Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

7.6.1. se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2. se a Licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será desclassificada;

7.6.3. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será desclassificada.

7.7. Desclassificação - As propostas serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 48 da Lei n° 8.666/93, sendo desclassificadas:

7.7.1. as Propostas com preço inferior ao estabelecido no subitem 4.1.5.

7.8. Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por representantes das Licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

7.8.1. Aberto o envelope de Proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

7.9. A classificação final das Propostas será feita conforme segue:

7.10. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no Artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal n°. 8.666/93.

7.11. Com base na classificação de que trata o item 7.10 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei

Federal n° 11.488, de 15.06.2007 preferência à celebração da permissão de uso, observadas as seguintes regras:

7.11.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.11.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.10.1.

7.11.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.10.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.11.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.11.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 9.4.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.11, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.12.3.

7.12. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.11.1 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, não será assegurada o direito de preferência.

7.14. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.12, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.11 e considerando o referido exercício.

7.15. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual n° 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.16. Divulgação do resultado – O resultado será divulgado por item mediante Aviso publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, indicando a proposta classificada em primeiro lugar e, as demais propostas classificadas, indicando, também, o dia, a hora e o local para a abertura dos

Envelopes n° 2, contendo os Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos, a qual poderá ser remarcada, se necessário.

7.16.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá comunicar o resultado desta fase em sessão pública especialmente convocada para tal fim, ocasião em que franqueará a documentação para exame e lhes dará oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito.

## 8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes n° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

8.3. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.

8.4. Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

8.5. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 8.4, serão abertos tantos envelopes n° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 8.3.

8.6. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.

8.7. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal n° 11.488, de 15.06.2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.7.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à celebração da permissão de uso se não

o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal n° 8.666/1993.

8.7.2. A comprovação de que trata o subitem 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.8. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

8.9. A adjudicação será feita por item.

8.10. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 9.4, deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a celebração da permissão de uso, a partir do valor total final obtido no certame.

8.10.1. Esses novos preços serão apresentados em nova proposta comercial, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente no Centro Licitações e Contratos da Secretaria do Meio Ambiente, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

## 9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO.

9.1. A permissão de uso se dará pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3. A Permissionária poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Permissão de Uso ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.5 . A não prorrogação do prazo de vigência da permissão por conveniência da Administração não gerará à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 . A execução de todos os serviços decorrentes da permissão de uso das áreas dos Parques deverá ter início em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo.

## 10. DA VISTORIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitante deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se ao local da permissão de uso, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão explorados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

10.2. A visita deverá ser realizada até o dia anterior ao do início da sessão pública destinada à recepção dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação.

10.3. A realização da visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Coordenadoria de Parques Urbanos, Av. Professor Fonseca Rodrigues, 1.025, Alto dos Pinheiros - São Paulo – SP, das 9:00hs às 17:00hs – Tel. 2683-6300.

10.4. A licitante receberá comprovante de sua visita técnica a ser fornecido pela Coordenadoria de Parques Urbanos, devendo constar do envelope nº 2 – Documentos de HABILITAÇÃO.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. É facultado ao Permitente a fiscalização da exploração do serviço com realização de vistorias, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados aos usuários do Parque.

11.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por representante indicado, no Termo de Permissão, pela Permissionária.

## 12. DA MEDIÇÃO

12.1. O fiscal da Permitente verificará mensalmente o valor correspondente ao faturamento da Permissionária para o período a fim de verificar o valor correspondente à contraprestação da presente permissão de uso, em conformidade com que dispõe o subitem 13.1.1, do presente instrumento.

12.2. Após apuração do valor devido, a Permissionária providenciará o pagamento em conformidade com que dispõe o subitem 13.1, do presente instrumento.

## 13. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado para o Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário, por meio de recolhimento na conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1897-X C/C nº 8834-X, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência.

13.1.1. O pagamento mensal corresponderá ao valor pelo qual vier a ser adjudicado o objeto da presente permissão de uso, acrescido do reajuste pertinente, nos termos do subitem 13.3, ou a 10% do faturamento bruto do permissionário, prevalecendo a quantia de maior valor.

13.1.2. Além do pagamento do valor da contraprestação mensal pela permissão de uso, a licitante se compromete a arcar com todas as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela Permissionária, no prazo de até 15 (quinze) dias após a celebração do Termo de Permissão. O referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da Permissionária, para aferição do consumo.

13.2. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

13.3. O Permissionário deverá, no prazo de 48 h após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente, Declaração de Faturamento, conforme o modelo que constitui o Anexo XI deste Edital, acompanhada de comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário do meio Ambiente e dos comprovantes de quitação de água e luz.

13.3.1. Os documentos que trata o item 13.3 deverão ser encaminhados pelo gestor/fiscal da permissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, à Chefia de Gabinete para juntada aos autos da permissão e controle dos recursos depositados.

13.3.2. As notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da Permissionária deverão ficar à disposição para exame do Pertinente e órgãos de fiscalização.

13.4. O valor mensal da permissão será reajustado na periodicidade anual, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº. 48.326, de 12 de dezembro de 2003 e as disposições contidas na Resolução CC 24/2009, utilizando a fórmula:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**
**R =** parcela de reajuste;
**Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
**IPC/IPCo** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

*Considera-se como mês de Referência dos Preços: data limite para apresentação da proposta.*

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso qualificada e remunerada, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

14.1.1. Se por ocasião da formalização do termo de permissão de uso qualificada e remunerada, as certidões de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração da permissão de uso não se realizar.

14.1.2. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, a não inscrição no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

14.1.3. Sendo vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

## 15. GARANTIA CONTRATUAL

Após a homologação do certame e até a data da celebração da permissão de uso, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

15.1.1. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº8.666/1993.

15.1.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração da permissão de uso, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SMA nº 57/2013.

15.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP para assinar o termo permissão de uso ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

15.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 12.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 8.7.2, 12.1.1.1 e 12.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução nº 57 de 12 de Julho de 2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

15.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.3 e 12.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2°, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do termo de permissão de uso.

## 16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 057 de 12 de Julho de 2013, no que couber.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual n° 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual n° 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

16.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## 17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Centro de Licitações e Contratos, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1, 6º andar– Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05459-900, no horário das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

## 18. DA RESCISÃO

18.1. A permissão de uso poderá ser revogada pelo PERMITENTE a qualquer tempo por razões de conveniência e oportunidade.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.12 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”.

19.2. Integram o presente edital:

- ✓ Anexo I Termo de Referência;
- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Comercial;
- ✓ Anexo IV Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo V Termo de Ciência e Notificação;
- ✓ Anexo VI Atestado de Vistoria Técnica;

- ✓ Anexo VII Termo de Permissão de Uso;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo IX Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo X Resolução SMA Nº 57, de 12 de julho de 2013;
- ✓ Anexo XI Modelo de Declaração de Faturamento;
- ✓ Anexo XII Ação Civil Pública.

19.3. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

19.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados, ao Centro de Licitações e Contratos, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

19.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de março de 2017.

**GASTÃO DONADI**
Coordenador de Parques Urbanos

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO I – Termo de Referência

**Termo de referência para concessão de permissão de uso qualificada e remunerada para exploração de barracas e Trailers/Veículos tipo Food truck visando o comércio de alimentos, bonés, jornais, revistas, pequenos artesanatos e souvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari.**

### 1. OBJETO

PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA DE ÁREAS DETERMINADAS A SEREM IMPLANTADAS COM RECURSOS DOS LICITANTES, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BONÉS, PEQUENOS ARTESANATOS E SOUVENIRES, LOCAÇÃO DE BICICLETAS, PATINS E ASSEMELHADOS, NO INTERIOR DO PARQUE VILLA-LOBOS E PARQUE URBANO CANDIDO PORTINARI, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

| Número do item | Tabela 1 - Descrição do serviço a que se destina - conforme localização que consta do Mapa Anexo I do Edital. |
|---|---|
| **A1- A16** | Áreas livres destinadas à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo “food truck” para a venda de alimentos/lanches e bebidas. |
| **B1-B6** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos e água de cocos. |
| **C1-C6** | Construções existentes para instalação de comércio de alimentos e bebidas (áreas e tipologia de construção variáveis) com áreas livres para instalação de mesas e equipamentos. |
| **D1-D2** | Construções existentes, com área cercada e área livre para locação, manutenção e exposição de skates, patins, bicicletas e assemelhados e equipamentos de proteção individual (EPI) para uso destes elementos. |
| **E1** | Construção existente para instalação de comércio de jornais, revistas, doces, pipocas e/ou souvenires. |

A presente licitação tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Qualificada e Remunerada dos imóveis listados e dos locais para exploração de barracas e Trailers / Veículos tipo Food trucks visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenires, jornais e revistas, locação de bicicletas, patins e assemelhados, conforme especificado na Tabela 1, nas dependências do Parque Villa-Lobos, situado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001 – Alto dos Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05461-010 e Parque Urbano Candido Portinari, situado na Avenida Queiroz Filho, 1365-Vila Hamburguesa, São Paulo - SP, CEP: 05319-000, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, devendo as licitantes vencedoras, doravante denominadas

simplesmente PERMISSONÁRIAS, responsabilizar-se pelo asseio e conservação das instalações, incluindo as áreas livres sob sua responsabilidade, realizar obras e adaptações e instalar todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários para o funcionamento dos itens constantes deste processo licitatório.

1.1 Os serviços operacionais, tais como manutenção, limpeza e segurança (alarme), e as despesas com as concessionárias do serviço publico: água e energia elétrica correrão por conta da PERMISSIONÁRIA;

1.2 O funcionamento das barracas e dos Trailers / Veículos tipo Food truck, e a execução das demais atribuições previstas neste Edital deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando á forma de execução dos serviços de alimentação que pautarão pelo dispositivo neste Termo de Referência.

1.3 O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, moveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento das barracas e dos Trailers / Veículos tipo Food truck, nem execução das demais atribuições, concorrendo a cargo das PERMISSIONÁRIAS todas as despesas decorrentes.

1.4 As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objetivo e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da proposta e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do uso do estado em que se encontra o espaço destinado à execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. Na ocasião, será emitido Atestado de Vistoria, cuja apresentação é obrigatória para a qualificação técnica da licitante. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (11) 2683-6302, com a Administração do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari.

1.5 Objeto: Conforme os itens detalhados na Tabela 1, as barracas e local para instalação de Trailers / Veículos tipo Food truck, destinados à prestação de serviços e à comercialização de produtos alimentícios para consumo imediato, livres de gordura Trans, tais como: lanches, pratos rápidos naturais, salgados assados, bolos, doces, sucos, refrigerantes, sorvetes, biscoitos e outros assemelhados, sendo prioritariamente produtos naturais ou *in natura*; barracas para comercialização de jornais, revistas, doces, pipocas, bonés, pequenos artesanatos e souvenires, locação de bicicletas, patins e assemelhados.

## 2. LOCAIS DA PERMISSÃO DE USO

PARQUE VILLA-LOBOS - Av. Professor Fonseca Rodrigues, 2001— Alto dos Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05461-010 Latitude S23°32'51'' / Longitude W46º43'30''

Parque Urbano Candido Portinari Avenida Queiroz Filho, 1365-Vila Hamburguesa, São Paulo- SP - CEP: 05319-000 Latitude S23°32'40'' / Longitude W46°43'49''

## 3. DOS VALORES DA PERMISSÃO

3.1 A análise das propostas visará à verificação do atendimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, sendo desclassificada a proposta que:

3.1.1 Estiver em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas neste Edital;

3.1.2. Apresentar preço mensal da Permissão de Uso inferior ao mínimo conforme Tabela 2:

| Número do item | Tabela 2 - Descrição do serviço a que se destina | Área (m²) | Valor mínimo (UFESP) | Valor mínimo |
|---|---|---|---|---|
| **A1** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A2** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A3** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A4** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |

| Número do item | Tabela 2 - Descrição do serviço a que se destina | Área (m²) | Valor mínimo (UFESP) | Valor mínimo |
|---|---|---|---|---|
| **A5** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo “food truck” para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A6** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo “food truck” para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A7** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo “food truck” para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A8** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo “food truck” para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A9** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo “food truck” para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A10** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo “food truck” para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A11** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo “food truck” para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |

| Número do item | Tabela 2 - Descrição do serviço a que se destina | Área (m²) | Valor mínimo (UFESP) | Valor mínimo |
|---|---|---|---|---|
| **A12** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A13** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A14** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas. Neste espaço há um piso intertravado com pontos de fornecimento de água e energia sob o chão e proteção solar de sombrite verde. **IMPORTANTE: este item ficará disponível a partir de 01 de junho de 2017, pois o prazo de permissão da licitação anterior encerra-se em 31 de maio de 2017. O valor foi definido com base no que é pago atualmente pelo permissionário, devido à localização privilegiada.** | 140,00 sendo 114,85 de piso | 1.400 | R$35.098,00 (trinta e cinco mil e noventa e oito reais) |
| **A15** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **A16** | Área destinada à instalação de veículos com o comprimento máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), tipo "food truck" para a venda de alimentos/lanches e bebidas | 140,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **B1** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos | 50,00 | 120 | R$3.008,40 (três mil e oito reais e quarenta centavos) |

| Número do item | Tabela 2 - Descrição do serviço a que se destina | Área (m²) | Valor mínimo (UFESP) | Valor mínimo |
|---|---|---|---|---|
| **B2** | **Construção tipo container, com cobertura em sombrite**. Contém 1 ponto de água e 36 tomadas, sendo a área destinada para a venda de água de coco incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos. | 94,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **B3** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos | 50,00 | 120 | R$3.008,40 (três mil e oito reais e quarenta centavos) |
| **B4** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos | 50,00 | 120 | R$3.008,40 (três mil e oito reais e quarenta centavos) |
| **B5** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos | 50,00 | 120 | R$3.008,40 (três mil e oito reais e quarenta centavos) |
| **B6** | Áreas livres para instalação de carrinhos ou tabuleiros, impulsionados ou carregados pela força humana, com área máxima do veículo de 4m² (quatro metros quadrados) para venda de cocos incluindo a área para acomodação de mesas e equipamentos | 50,00 | 120 | R$3.008,40 (três mil e oito reais e quarenta centavos) |
| **C1** | Construção existente para a instalação de comércio de alimentos e bebidas. Trata-se de um **módulo de lanchonete, construído em 2013, em concreto armado, e nunca utilizado**, ao lado de um módulo sanitário em funcionamento. A área inclui a área construída e a área com quiosques, bancos e mesas, locais de alta frequencia que o permissionário poderá explorar, porém que terão uso livre independente de haver consumo na lanchonete. | 528,20 | 500 | R$12.535,00 (doze mil e quinhentos e trinta e cinco reais) |
| **C2** | Construção existente para a instalação de comércio de alimentos e bebidas. Trata-se de um **módulo de lanchonete, construído em 2013, em concreto armado, e nunca utilizado**, ao lado de um módulo sanitário em funcionamento. A área inclui a área construída e a área com quiosques, bancos e mesas, locais de alta frequencia que o permissionário poderá explorar, porém que terão uso livre independente de haver consumo na lanchonete. | 834,20 | 500 | R$12.535,00 (doze mil e quinhentos e trinta e cinco reais) |

| Número do item | Tabela 2 - Descrição do serviço a que se destina | Área (m²) | Valor mínimo (UFESP) | Valor mínimo |
|---|---|---|---|---|
| **C3** | **Construção tipo container, com cobertura parcial de sombrite,** para instalação de comércio de alimentos e bebidas. Está localizada na Praça na extremidade do estacionamento entre os Parques Villa-Lobos e Candido Portinari. A área inclui a área construída (45,0 m²), a área interna ao gradil (46,30m²) e a área sob a cobertura. | 202,70 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **C4** | **Construção tipo container, com estrutura para a cobertura de sombrite,** para instalação de comércio de alimentos e bebidas. Está localizada na Praça na extremidade do estacionamento entre os Parques Villa-Lobos e Candido Portinari. A área inclui a área construída (45,30 m²), a área interna ao gradil (25,0²) e a área sob a cobertura. | 176,00 | 240 | R$6.016,80 (seis mil e dezesseis reais e oitenta centavos) |
| **C5** | **Construção tipo container, com cobertura em sombrite**, para instalação de comércio de alimentos e bebidas, localizada na Entrada Principal. | 32,00 | 400 | R$10.028,00 (dez mil e vinte e oito reais) |
| **C6** | Construção existente para instalação de comércio de alimentos e bebidas. Trata-se de um restaurante em **concreto armado, alvenaria e vidro, ao lado de um módulo sanitário, que foi reformado e expandido em 2015.**<br>**IMPORTANTE: este item ficará disponível a partir de 01 de junho de 2017, pois o prazo de permissão da licitação anterior encerra-se em 31 de maio de 2017. O valor foi definido com base no que é pago atualmente pelo permissionário, devido à localização privilegiada.** | 203,20 | 2.400 | R$60.168,00 (sessenta mil e cento e sessenta e oito reais) |
| **D1** | **Construção tipo container, com cobertura em sombrite**, área cercada e área livre para locação, manutenção e exposição de 300 pares de patins e 60 skates. | 55,00 | 1.200 | R$30.084,00 (trinta mil e oitenta e quatro reais) |
| **D2** | **Construção tipo container, com cobertura em sombrite**, com área para locação, manutenção e exposição de 60 calhambikes e 600 bicicletas. | 604,00 | | |
| **E1** | **Construção tipo container, com cobertura em sombrite**, para instalação de comércio de jornais, revistas, doces ou souvenires, na Entrada Principal. | 36,00 | 400 | R$10.028,00 (dez mil e vinte e oito reais) |

As permissões de uso serão disciplinadas em Termos de Permissão, pelos quais as PERMISSIONÁRIAS irão remunerar o Estado, por meio de recolhimento mensal, proporcional à metragem utilizada, cujos valores unitários serão definidos no processo licitatório considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO** por item.

3.2 Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta:
3.2.1 Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**4- OBRIGAÇOES E RESPONSABILIDADES DE PERMISSIONÁRIO**

São obrigações do PERMISSIONARIO:

**4.1 — Obrigações de caráter geral;**

4.1.1 — Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso deverá a PERMISSIONÁRIA vencedora de cada item utilizar-se das instalações localizadas no Parque Villa-Lobos e / ou Parque Urbano Candido Portinari, inclusive as vencedoras de itens de permissão de instalação de Trailers / Veículos tipo Food trucks (de propriedade da PERMISSIONÁRIA), devidamente equipado em idênticas condições das definidas nas presentes Especificações Técnicas para as instalações fixas;
4.1.2 — Os Trailers / Veículos tipo Food truck deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente, sem marcas de corrosão e pintado em cor única e fria, com a finalidade de não se instalar Trailers / Veículos tipo Food truck em condições não satisfatórias de uso.
4.1.3 — Caso haja necessidade de adequação dos Trailers / Veículos tipo Food truck ao projeto de padronização visual do Parque definido pela PERMITENTE, caberá a PERMISSIONÁRIÁ, às suas expensas, a realização dos serviços tais como pintura e regularização do registro junto aos órgãos competentes.
4.1.4 — Caberá a PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia comunicação à PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.
4.1.5 — Caberá a PERMISSIONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações que se façam necessárias nas dependências desta, consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, inclusive aquelas relativas às instalações elétricas e hidráulicas, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da *Permissão*;
4.1.6 — Caberá à PERMISSIONÁRIA, mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015.
4.1.7 — Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;
4.1.8 — Responsabilizar-se pela manutenção predial, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades;
4.1.9 — Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados às suas atividades, realizando reparos imediatos, às suas expensas;
4.1.10 — Providenciar a verificação do estado de conservação das instalações sob sua responsabilidade, na presença de preposto designado pela PERMITENTE, com antecedência mínima de 30 dias do término da Permissão, para possíveis reparos e substituições durante o citado período;
4.1.11 — Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;
4.1.12 — Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do parque;
4.1.13 - Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 100 (cem) metros, assim como coletar e

armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todo o lixo proveniente de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente;
4.1.14. As PERMISSIONÁRIAS que comercializarem coco in natura devem apresentar à PERMITENTE um **plano de gestão específico para estes resíduos e assumir a responsabilidade por sua execução e custeio.** Devem ser providenciados coletores resistentes e em número suficiente, efetuar coleta, acondicionamento e destinação adequada, diariamente ou sempre que necessário, para local apropriado, observadas as legislações ambiental e sanitária pertinentes, de forma a preservar a limpeza e higiene dos Parques. Para viabilizar esta gestão apenas as PERMISSIONÁRIAS dos itens B1 a B6 poderão comercializar cocos in natura. **O não cumprimento deste item configurará descumprimento das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das sanções cabíveis.**
4.1.15 - Fixar obrigatoriamente, em local visível, lista com a discriminação dos preços dos produtos comercializados;
4.1.16 — Manter obrigatoriamente, com fácil acesso aos usuários, relação com a indicação os ingredientes utilizados no preparo dos produtos comercializados;
4.1.17 — Manter obrigatoriamente, em local de fácil acesso ou disponível para manuseio de usuários portadores de deficiência visual, relação em código Braille com a indicação dos ingredientes e preços dos produtos comercializados;
4.1.18 — Permitir a visita de usuários às suas instalações sempre que solicitado, respeitadas as necessárias normas de higiene e segurança, mantendo em local visível placa indicando tal possibilidade, na forma da legislação em vigor;
4.1.19 — Manter disponível para consulta dos usuários, sempre que solicitado, cópia destas Especificações Técnicas, indicando o fato mediante placa fixada em local visível, com dizeres a serem definidos pela PERMITENTE;
4.1.20 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;
4.1.21 - Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente à PERMITENTE todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso;
4.1.22 - Cumprir as premissas básicas que venham a ser estabelecidas pela SMA visando à proteção ambiental no Parque.
4.1.23 - Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
4.1.24 - Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;
4.1.25 — Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar.

**4.2 — Obrigações de caráter legal:**

4.2.1 — Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, todas as condições de habilitação constantes do Edital, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
4.2.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;
4.2.3 — Manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seus empregados, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste Termo de Permissão de Uso;
4.2.4 - Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação;
4.2.5 - Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, e afixa-lo em local visível e encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE.

**4.3 — Obrigações relacionadas aos funcionários:**
4.3.1 - Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços licitados; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
4.3.2 - Fornecer à Administração do Parque, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;
4.3.3 — Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional elou ocupacional;
4.3.4 - Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari;
4.3.5 — Garantir que seus empregados se apresentem diariamente uniformizados, com trajes limpos, barbeados, com unhas aparadas, portando crachás de identificação pessoal;
4.3.6 — Garantir que seus empregados utilizem permanentemente, quando na manipulação e comércio de alimentos e bebidas, rede de cabelo e touca, bem como luvas descartáveis sempre que forem manipular alimentos, substituindo-as quando forem trocar de função ou atividade:
4.3.7 — Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional — POMS0 e de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras números 7 e 9, respectivamente, da Portaria n° 3.214. de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n°6.514, de 22/12/77;
4.3.8 — Garantir que seus empregados procedam à adequada higienização das mãos, adotando técnicas e produtos de antissepsia de acordo com a Portaria n°

930, de 27/08/92, do Ministério da Saúde, sendo que o uso de luvas descartáveis não implica na eliminação deste procedimento;
4.3.9 — Garantir que seus empregados utilizem máscaras descartáveis sempre que forem manipular alimentos prontos ou durante o seu preparo;
4.3.10 — Fazer com que seus empregados evitem comer, mascar goma ou fumar nas áreas de serviço;
4.3,11 — Garantir que seus empregados mantenham limpos, cobertos e protegidos qualquer eventual ferimento:
4.3.12 — A PERMISSIONARIA deverá zelar pelo controle de saúde de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos periódicos, a serem realizados a cada 12 meses, além dos admissionais e demissionais, inclusive exames médicos específicos, que serão de sua responsabilidade;
4.3.13 — Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função;
4.3.14 — Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;
4.3.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
4.3.16 - Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto à sua aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;
4.3.17 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços de comércio de alimentos, sem repasse de qualquer ânus ao PERMITENTE;
4.3.18 — Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE,

**4.4 — Obrigações relativas ao preparo, higienização e conservação dos alimentos e utilização de outros materiais de consumo.**
4.4.1 — Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução dos serviços deverão ser de qualidade comprovada, observando-se o número de registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização ou comercialização de produtos com alteração de características, ainda que dentro do prazo de validade;
4.4.2 — Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios, deverá ser observado o constante do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual 12.486, de 20/10/78), Portaria CVS 05/2013 e, no que couber, a Resolução RDC-212, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;
4.4.3 — Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo a Portaria CVS 05/2013;
4.4.4 — O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, obedecendo às técnicas recomendadas e de acordo com o Regulamento Técnico estabelecido peia Portaria CVS 05/2013;
4.4.5 — Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65° C ou inferior a 10° C (saladas e sobremesas), até o momento final de seu consumo:

4.4.6 — Os vegetais consumidos crus deverão ser obrigatoriamente sanitizados em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até ornamento de seu consumo, em conformidade com a Portaria CVS 05/2013;
4.4.7 — Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com filme de PVC atóxico e mantidos em temperaturas adequadas;
4.4.8 — A água para diluição de sucos deverá ser filtrada;
4.4.9 — Para controle de qualidade da alimentação a ser oferecida, a PERMISSIONÁRIA deverá coletar diariamente amostras das preparações e mantê-las sob-refrigeração por 72 horas, para eventuais análises microbiológicas, às suas expensas, apresentando o laudo à PERMITENTE, quando solicitado;
4.4.10 - Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização de suas atividades, pelo método A. P. C.C — Avaliação de Perigos em Pontos Críticos de Controle;
4.4.11 - Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;
4.4 12 - Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
4.4 13 — Realizar o pré-preparo dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;
4.4.14 — Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;
4.4.15 — Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;
4.4.16 — Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação comercializada, suspendendo a venda sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;
4.4.17 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos e lanches servidos, respondendo perante a Direção do PERMITENTE, seus funcionários, inclusive órgão do poder pública, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorretos e/ou inadequados para os fins previstos no Termo de Permissão de Uso;
4 4.18 - Realizar a controle de temperatura no recebimento de gêneros alimentícios de acordo com o critério estabelecido pela Portaria n.° CVS — 15 de 07/11/91;
4.4.19 - Programar o recebimento de gêneros alimentícios em horários que não coincidam com os horários de distribuição da saída de lixo;
4.4.20 - Utilizar produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal — SIF, que deverão possuir data de validade ou de entrega na embalagem.
4.4.21 — Comercializar preferencialmente alimentos e preparações com baixos teores de gordura saturada, açúcar livre e sal, e priorizar a comercialização de alimentos naturais que incentivem o consumo de frutas, legumes e verduras pelos usuários do Parque, principalmente o público infantil, de maneira análoga

à disposta na Portaria Interministerial n° 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

**4.5 — Obrigações relativas à higiene e higienização das instalações e seu entorno:**

4.5.1 — A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, e deverá ser executada com observância das normas da Portaria CVS 05/2013;

4.5.2 — Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa, das dependências vinculadas à Permissão de Uso, observadas as normas sanitárias vigentes;

4.5.3 — Proceder à higienização de mesas e cadeiras, inclusive com o recolhimento de resíduos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada e encaminhando-os ao local determinado pela PERMITENTE;

4.5.4 — Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde;

4.5.5 — Recolher resíduos alimentares e demais lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

4.5.6 — Os vasilhames e caixotes pertencentes à PERMISSIONÁRIA deverão estar dispostos em local estabelecido pela PERMITENTE para tal fim;

4.5.7 — Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

4.5.8 - A PERMISSIONÁRIA que comercializar coco in natura deve apresentar à PERMITENTE um **plano de gestão específico para estes resíduos e assumir a responsabilidade por sua execução e custeio.** Devem ser providenciados coletores resistentes e em número suficiente, efetuar coleta, acondicionamento e destinação adequada, diariamente ou sempre que necessário, para local apropriado, observadas as legislações ambiental e sanitária pertinentes, de forma a preservar a limpeza e higiene dos Parques. Para viabilizar esta gestão apenas as PERMISSIONÁRIAS dos itens B1 a B6 poderão comercializar cocos in natura. **O não cumprimento deste item configurará descumprimento das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das sanções cabíveis.**

**4.6 — Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:**

4.6.1 — Uso racional da água:

4.6.1.1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da PERMISSIONÁRIA, esperadas com essas medidas;

4.6.1.2 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
4.6.1.3 - Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:
4.6.1.3.1 - Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas.
4.6.1.3.2 - Estão proibidas as seguintes ações/atitudes:
• Colocar folhas e vegetais de molho em vasilhame com água, durante sua lavagem, ficando a torneira aberta durante o tempo todo, quando da lavagem das folhas/legumes uma à uma;
• Manter torneira aberta com bacia embaixo, transbordando água e sem empregado naquele ponto de uso;
• Executar operações de lavar e de descascar batatas simultaneamente, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);
• Limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;
• Ao executar limpeza no interior de vasilhame, é comum o empregado encher a vasilha de água completamente;
• Interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;
• Realizar descongelamento de polpas de frutas com a torneira aberta por longo período, diretamente sobre as embalagens;
• Deixar carnes salgadas, 24 horas dentro de uma cuba, com a torneira aberta para retirada do sal;
• Retirar as crostas dos panelões/caldeirões enchendo de água até a borda
4.6.1.3.3 - Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados:
4.6.1.3.3.1 - Lavagem de folhas e legumes:
• Desfolhar as verduras; separar as folhas e desprezar as partes estragadas, sempre com a torneira fechada ou iniciar a lavagem quando, no caso de verduras, todo o lote estiver desfolhado;
• Lavar em água corrente escorrendo os resíduos;
• Desinfetar em cuba específica ou em monobloco exclusivo, imergindo os alimentos em solução clorada a 200 ppm por 20 minutos. (1 colher de sopa de água sanitária a 2,0-2,5% em 1 litro de água potável - min.100 máx. 250 ppm);
• Monitorar a concentração de cloro. Não deve estar inferior a 100 ppm;
• Monitorar a turvação da solução e a presença de resíduos;
• Enxugar em cuba especifica ou monobloco exclusivo com água potável ou em solução de água ou vinagre a 2% (2 colheres de sopa para 1 litro de água potável);
• Picar, quando necessário, observando rigorosamente as condições de higiene (mão, luvas descartáveis e utensílios/equipamentos desinfetados).
4.6.1.3.3.2- Manter a torneira fechada quando:
• Desfolhar verduras e hortaliças;
• Descascar legumes e frutas;
• Cortar carnes, aves, peixes, etc;
• Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas etc;

• Quando interromper o trabalho, por qualquer motivo.
4.6.1.3.3.3- Outras práticas:
• Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%,
• Utilizar bocais de torneira com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato dos legumes, frutas e, principalmente, das folhosas, diminuindo assim o desperdício;
• Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente a quantia necessária de detergente;
• Não utilizar água para descongelar alimentos:
• Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas, etc., utilizar espátula para remoção da crosta e escova não abrasiva;
• Jogar os restos em coletores apropriados.

4.6.2 — Eficiência energética:
4.6.2.1 - A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da PERMISSIONÁRIA deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8' do Decreto 45.765, de 20/04/2001);
4.6.2.2 - Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia. Normalização e Qualidade Industrial;
4.6.2.3 - Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc) realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;
4.6.2.4 - Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
4.6.2.5 - Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
4.6.2.6 - Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;
4.6.2.7 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
4.6.2.8 - Desligar as luzes dos ambientes não ocupadoss e acender apenas as luzes necessárias;
4.6.2.9 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
4.6.2.10 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes á redução do consumo de energia fornecidas pela PERMITENTE:
4.6.2.11 - A PERMISSIONÁRIA deve desenvolver com seus empregados programas de racionalização do uso de energia;
4.6.3— Coleta Seletiva de resíduos sólidos:
4.6.3.1 - Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

4.6.3.2 - A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá observar as seguintes regras:

4.6.3.2.1 - MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados: papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

4.6.3.2.2 - MATERIAIS RECICLÁVEIS:

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

4.6.3.3 - Considerando as necessidades da empresa PERMISSIONÁRIA pela PERMITENTE para conservação e manutenção das áreas verdes do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, em suas operações de compostagem / fabricação de adubo orgânico, a PERMISSIONÁRIA devera separar os resíduos orgânicos (resíduos alimentares) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário;

4.6.3.4 - Otimizar a utilização dos sacos de lixo dos quais o fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos. sólidos.

4.6.4 — Produtos biodegradáveis:

4.6.4.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

4.6.4.2 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

4.6.4.3 - Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

4.6.4.4 - Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa n° 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da PERMITENTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes

profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;
4.6.4.5 - Recomenda-se que a PERMISSIONÁRIA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.
4.6.5 — Controle da poluição sonora:
4.6.5.1 - Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA n° 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## 5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

5.1 - Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSIONÁRIA, realizando avaliações periódicas;
5.2 - Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da PERMISSIONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;
5.3 - Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos alimentos e dos serviços prestados pela PERMISSIONARIA;
5.4 - Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela PERMISSIONARIA.
5.5 - Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues à PERMISSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e dás normas de segurança do trabalho.

## 6 - ESTIMATIVA MENSAL DE USUÁRIOS DO PARQUE

O número médio de visitantes no PARQUE VILLA-LOBOS e no PARQUE CANDIDO PORTINARI é de aproximadamente 350.000 (trezentos e cinquenta mil) visitantes mensais

## 7- OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as especificações técnicas deste documento devem ser aplicadas aos itens (construções, barracas e trailer) destinados a comercializar quaisquer tipos de alimentos. Para os itens que se destinam à locação, manutenção e exposição de skates, patins, bicicletas e assemelhados e equipamentos de proteção individual (EPI) para uso destes elementos, como também para o comércio de jornais, revistas e souvenires não há necessidade de aplicar as obrigações relativas ao preparo, higienização e conservação dos alimentos, porém devem ser aplicadas as boas práticas ambientais e as de higiene e conservação das instalações e da área do entorno.

## ANEXO I-A – MAPA E FIGURAS COM LOCALIZAÇÃO DOS ITENS DESCRITOS NAS TABELAS 1 E 2

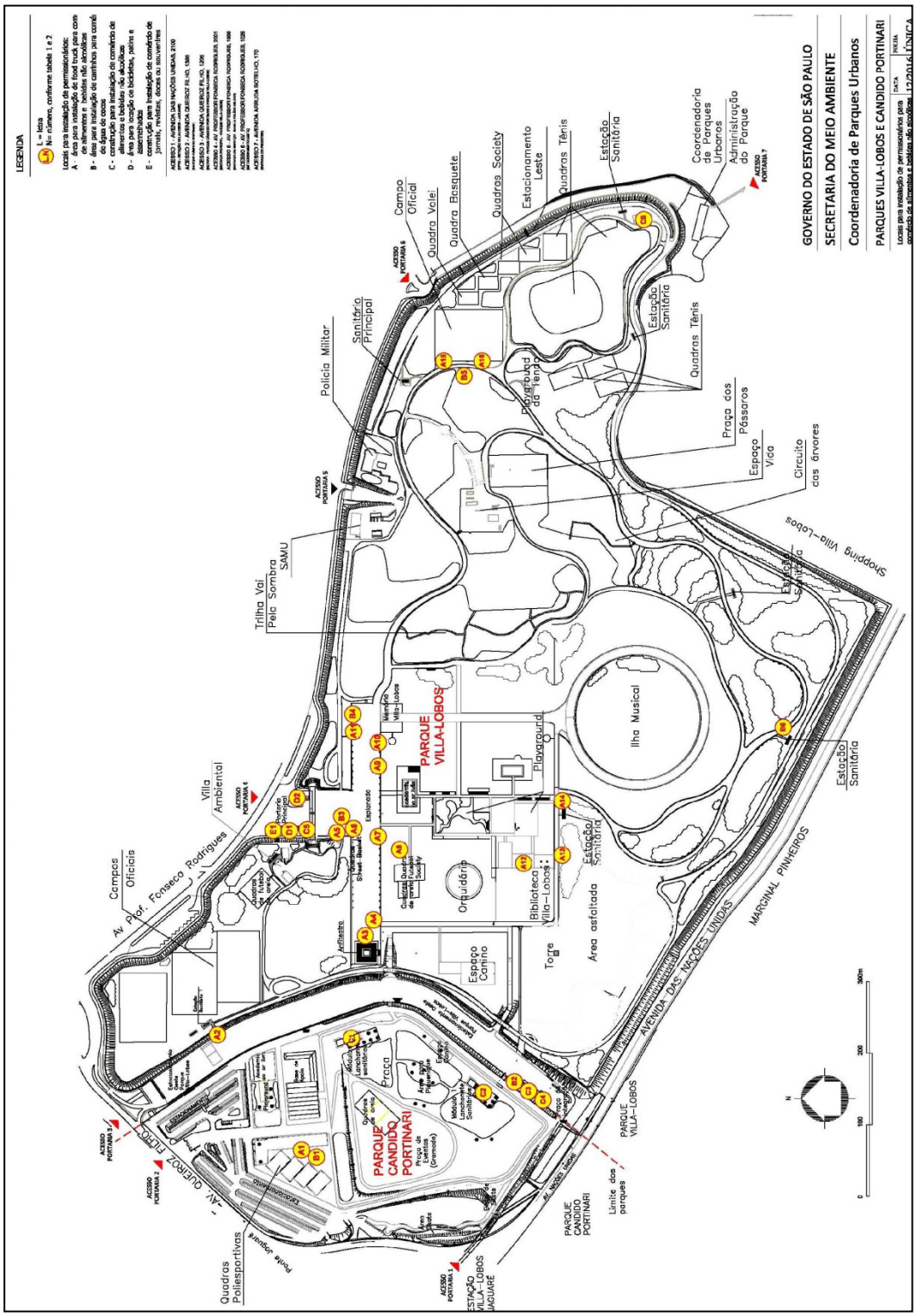


**FIGURA 1 - Mapa dos Parques Villa-Lobos e Cândido Portinari com localização de todos os itens.**

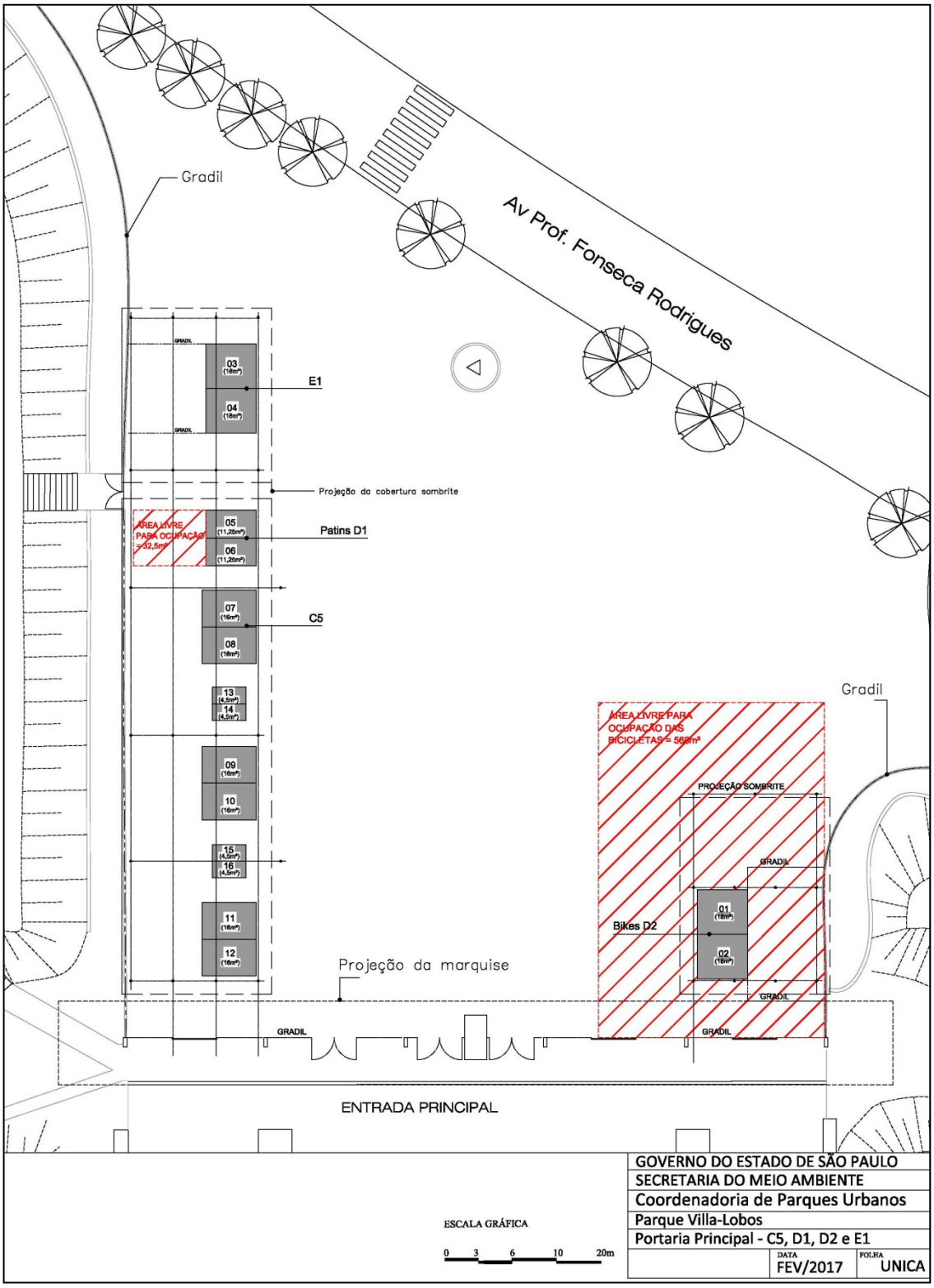


**Figura 2 - Localização dos itens C5, D1, D2 e E1 junto à Portaria Principal do Parque Villa-Lobos - Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 2001 - City Boaçava- São Paulo - SP.**

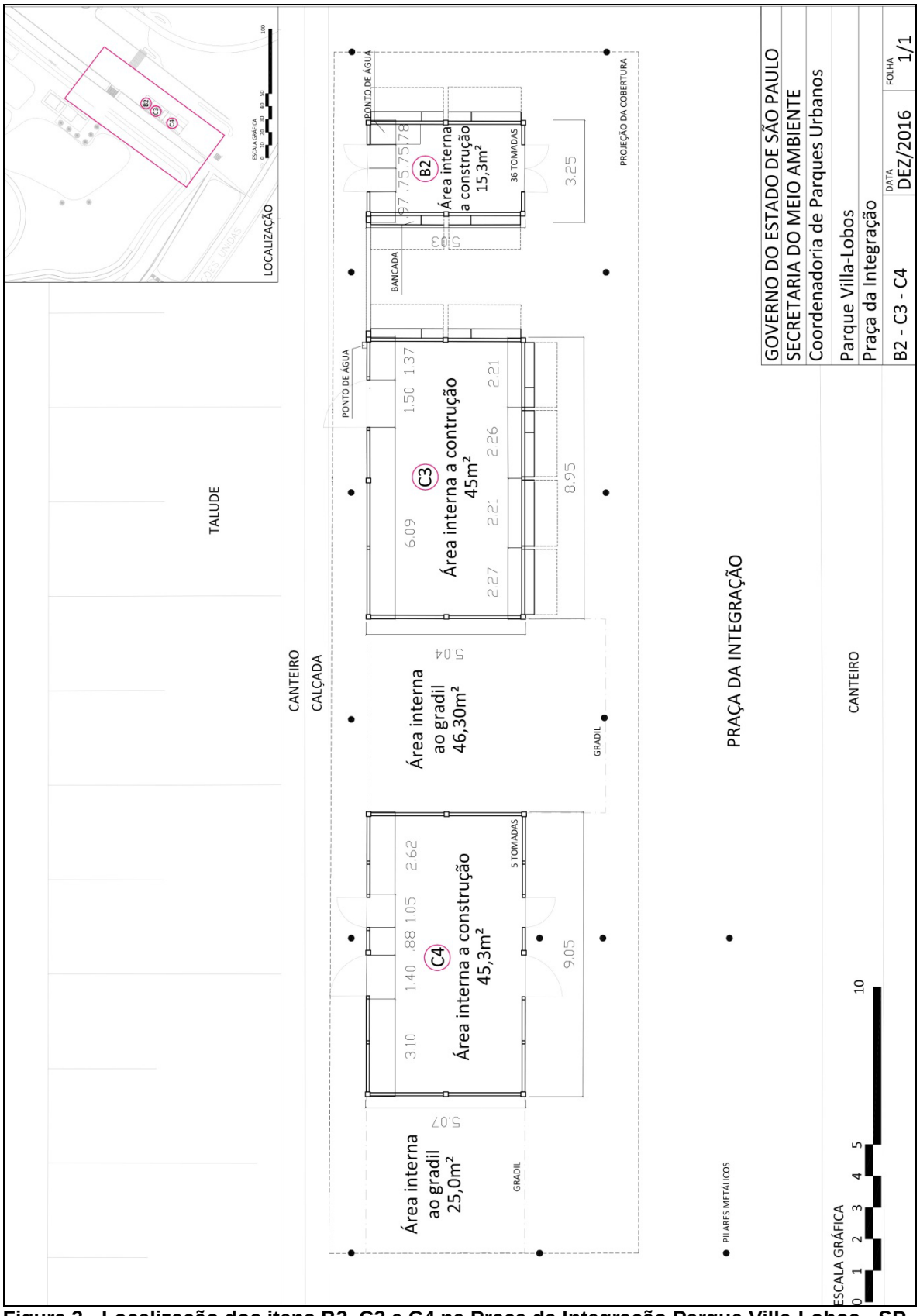


**Figura 3 - Localização dos itens B2, C3 e C4 na Praça da Integração Parque Villa-Lobos - SP.**

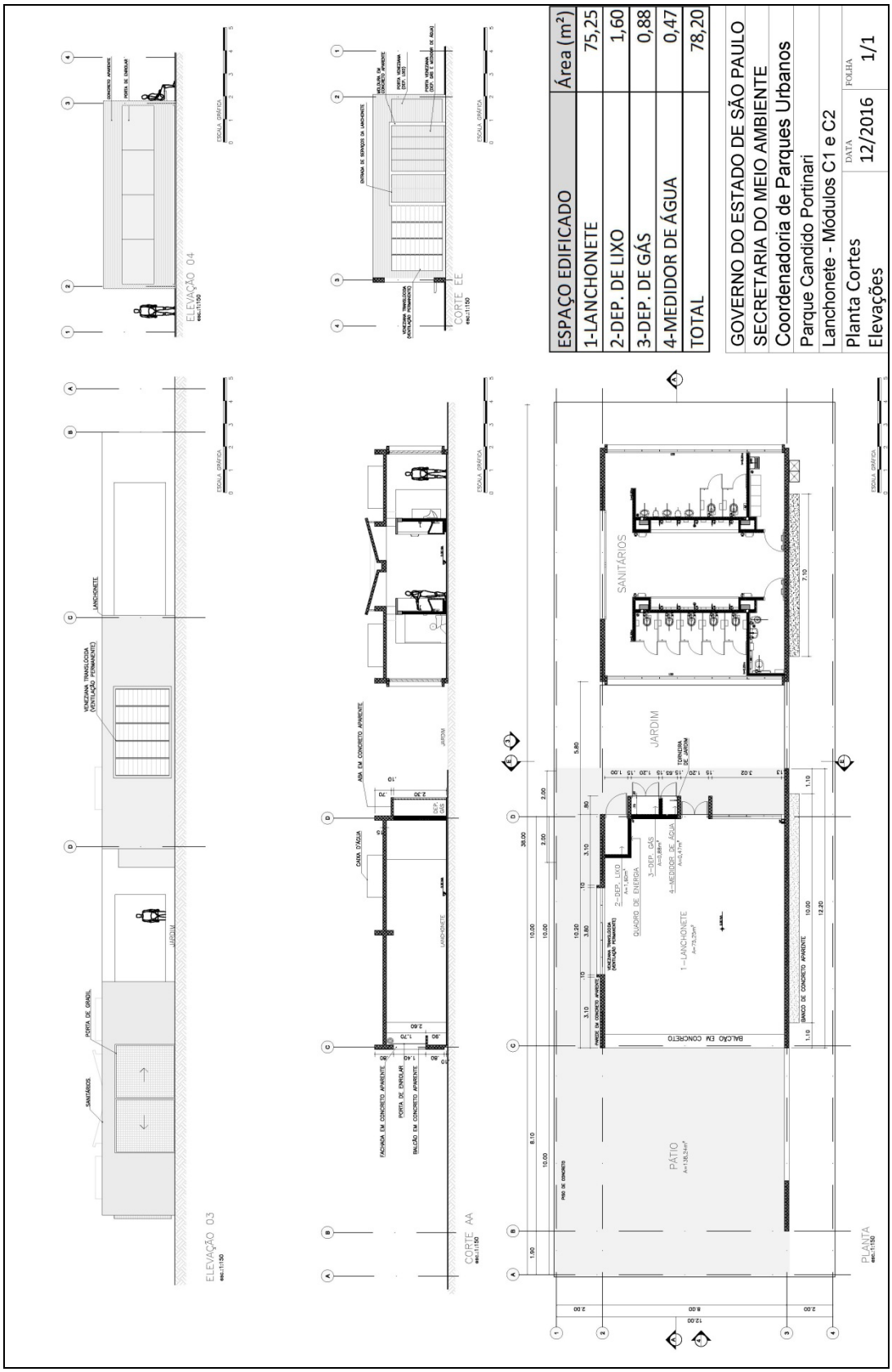


**Figura 4 – Desenhos gráficos dos itens C1 e C2 no Parque Candido Portinari -São Paulo - SP.**

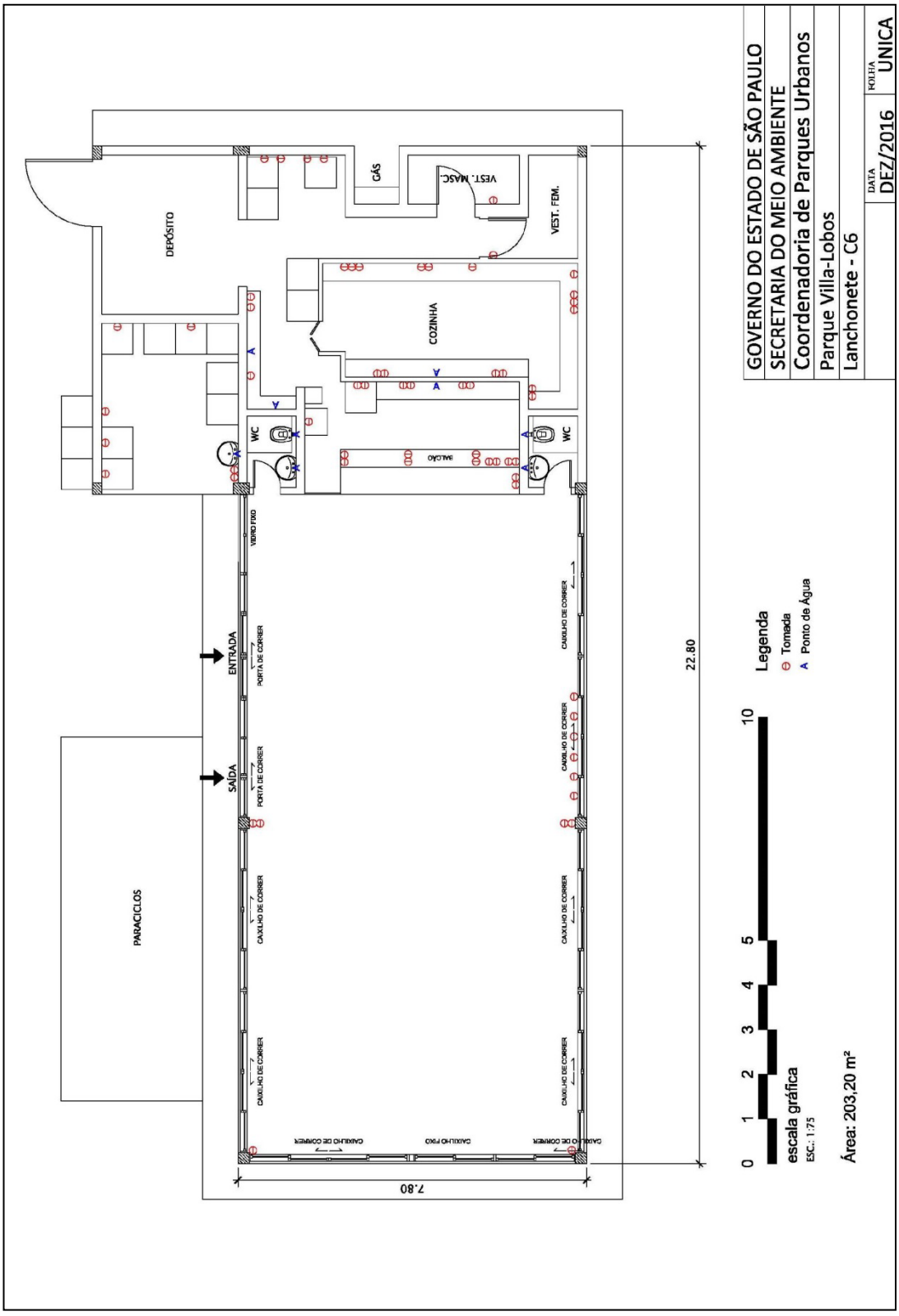


**Figura 5 – Desenho gráfico do item C6 no Parque Villa-Lobos – São Paulo-SP.**

# ANEXO I-B – ORIENTAÇÕES

## 1. Localização

Parque Villa-Lobos, situado à Av. Professor Fonseca Rodrigues, 2001, City Boaçava, São Paulo/SP ou Parque Urbano Candido Portinari, situado à Av. Queiroz Filho, 1365-Vila Hamburguesa, São Paulo - SP.
Todas as áreas e barracas serão previamente demarcadas e definidas em campo pela PERMITENTE, que será responsável por esclarecer possíveis dúvidas.

## 2. Objetivos:

Adequação das áreas para exploração de barracas e Trailers / Veículos tipo Food trucks, além das edificações existentes, visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenires, jornais e revistas, locação de bicicletas, patins e assemelhados, incluindo a expensas das futuras PERMISSIONÁRIAS a instalação de:

**a)** Complementação da infraestrutura de piso, hidráulica e elétrica;
**b)** Balcões e equipamentos necessários aos serviços que serão oferecidos;
**c)** Coletores de resíduos com separação de recicláveis.

## 3. Situação Atual

O Parque Villa-Lobos conta atualmente com barracas do tipo containers metálicos, instaladas pelos permissionários vencedores da licitação anteriormente realizada pela SMA, concluídas ao final do ano de 2010, alguns construídos em 2013 na Praça de Integração; um restaurante em concreto armado e vidro reformado em 2015. Já o Parque Candido Portinari conta com dois módulos de lanchonete construídos em 2013 em concreto armado e ainda não utilizados. Em ambos os parques são oferecidas também áreas de piso e gramado para instalação de veículos tipo foodtruck e também para carrinhos ou tabuleiros de menores dimensões que serão os únicos a comercializar cocos in natura ou água destes cocos in natura.
Visando a possibilidade de melhoria dos serviços faz-se nova licitação destes espaços de forma a definir regras para esta ocupação e permitir a geração de recursos devido à permissão de uso com fins lucrativos por parte dos PERMISSIONÁRIOS, além de melhorar o atendimento aos visitantes e funcionários dos parques.

## 4. Observações Gerais

**4.1.** As especificações presentes neste documento e anexos definem as condições básicas a serem observadas pelos Licitantes na elaboração de propostas, visando à adequação das barracas e áreas que compõem cada item desta licitação. São fundamentais para a correta formação de preço destes serviços objetos de licitação pública, englobando o padrão dos produtos e o procedimento-padrão de execução conforme as normas técnicas em suas versões mais atuais, devidamente citadas.

**4.2.** Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para a realização dos serviços serão fornecidos pelas PERMISSIONÁRIAS. As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da

PERMITENTE para não representar risco ou desconforto para os usuários e moradores das proximidades.

**4.3.** A empresa será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários, que deverão usar equipamentos de segurança individuais durante os serviços. Previamente a empresa deverá informar à PERMITENTE: as placas e características dos veículos que transportarão os materiais, os nomes, funções e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão no parque e indicar o responsável pelo gerenciamento dos serviços.

**4.4.** Até a conclusão dos serviços de instalação e liberação para o uso dos equipamentos a PERMISSIONÁRIA será responsável pela instalação de placas e fitas de isolamento, bem como avisos quanto aos serviços em andamento, para garantir a segurança dos visitantes dos parques.

**4.5.** O projeto bem como a instalação deverão ter prévia liberação e autorização emitida por escrito pela PERMITENTE.

**4.6. Comunicação visual**

Em cada barraca haverá espaços disponíveis para comunicação visual nas três faces “livres”. O padrão para esta sinalização deverá ser definido em conjunto com a PERMITENTE, a partir de projetos específicos apresentados pelo licitante.

**4.7. Balcões e equipamentos**

Os balcões e equipamentos no interior das barracas ficarão a cargo dos permissionários vencedores do processo de licitação, que deverão apresentar à administração o seu projeto de layout com os equipamentos que julgar necessários para o sistema de atendimento aos usuários, considerando suas necessidades para o bom desempenho das atividades.

**4.8. Coletores de resíduos com separação de recicláveis**

Os permissionários deverão providenciar a instalação de coletores de resíduos com separação de recicláveis, em modelo a ser definido pela PERMITENTE em conjunto com os permissionários que vencerem o processo licitatório.

**4.9. Coleta dos resíduos**

Conforme a Lei 13.478/02, todo estabelecimento comercial ou empresa industrial que gere mais de 200 litros dia de lixo é considerado grande gerador, assim sendo passível de cadastro no LIMPURB, desde que situado na cidade de São Paulo, e devendo contratar empresa transportadora para a coleta de seu lixo. É vedada a coleta da prefeitura para esses casos. Sendo assim, a remoção dos resíduos será de responsabilidade destes permissionários, que deverão contratar empresa autorizada para tais serviços, pois o conjunto destas barracas costuma gerar mais de 200 litros de lixo.

**4.10. DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:**

Conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seguindo critérios complementares determinados pela PERMITENTE, caberá aos licitantes vencedores, às suas expensas e arcando com todas as despesas decorrentes, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão, providenciar:

a) Aquisição e instalação de coletores para coleta seletiva em número suficiente para atender à demanda, bem como a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades e/ou o público que se servirá de seus serviços;

b)

c) todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários.

d) reformas necessárias para o bom funcionamento dos itens licitados.

e) a documentação e licenças específicas que venham a ser exigidas pelos órgãos públicos competentes;

f) Caberá aos permissionários da locação de skates, patins, bicicletas e assemelhadose equipamentos de proteção individual para uso destes elementos (EPI) oferecer apenas estes serviços, ficando vedada a venda de qualquer produto ou a locação de itens não correlacionados com a atividade, ou mesmo novos modelos de skates, patins, bicicletas e assemelhados, incluindo as versões motorizadas, que deverão ser previamente apresentados à PERMITENTE, responsável pela aprovação ou veto a quaisquer itens não previstos ou alterações do regulamento.

g) aos permissionários da locação de skates, patins, bicicletas e assemelhados cumprir horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do parque e disponibilizar 6 (seis) “orientadores de trânsito” em pontos estratégicos e de conflito entre ciclistas e demais usuários do parque, a serem definidos pela PERMITENTE, nos horários das 6h00 às 9h00, de segunda a sexta-feira e, das 6h00 às 18h00 nos finais de semana e feriados;

h) Fixar obrigatoriamente, em local visível, os valores e as regras de uso e da locação das bicicletas, calhambikes, patins e assemelhados, bem como, as regras do Parque quanto ao uso dos mesmos;

Fica vedado aos permissionários assinar contratos de exclusividade para a venda ou comercialização de outros produtos no "ponto comercial" dado em permissão de uso, sem a prévia aprovação do PERMITENTE;

Considerando que a soma das ciclovias dos dois Parques apresenta 3.450 m (três mil, quatrocentos e cinquenta metros) de extensão em sentido único nos finais de semana e em mão dupla durante a semana porém sempre com muitas pessoas aprendendo a pedalar ou andar de patins, a Administração define neste Processo número máximo de bicicletas, calhambikes e patins para locação por barracas, visando manter a harmonia dos usuários e sem exceder a capacidade do suporte do Parque. Inicialmente a barraca destinada à locação de skates, patins, bicicletas e assemelhados poderá dispor de no máximo 60 skates, 300 pares de patins, 600 bicicletas**, 60 calhambikes** (como são chamados os triciclos com capacidade para três ou quatro pessoas).

As bicicletas e calhambikes deverão, obrigatoriamente, estar em bom estado de uso e conservação, não podendo ter ano de fabricação anterior de 2014, comprovado através da nota fiscal.

A PERMISSIONÁRIA deverá ter um sistema de gerenciamento de locações próprio cuja capacidade de atendimento seja de 8.000 (oito mil) clientes dia.

Como é impossível prever o número de visitantes que poderão futuramente frequentar a área com suas próprias bicicletas, o número máximo de bicicletas de todos os tipos e de patins poderá ser posteriormente alterado para mais ou para menos, pela PERMITENTE, de forma a ser adequado às necessidades dos usuários e também à capacidade de suporte da ciclovia dos Parques Villa-Lobos.

Todos os produtos colocados para locação deverão ser previamente aprovados pela PERMITENTE ou, em segunda instância, pelos Conselhos de Orientação dos Parques;

Os vencedores da licitação deverão apresentar à PERMITENTE os certificados de qualidade e garantia de seus equipamentos.

Os horários de funcionamento das barracas serão os mesmos dos Parques, todos os dias da semana, salvo situação em que, diante da baixa frequência por motivos climatológicos ou sazonais, haja uma desobrigação autorizada formalmente pela PERMITENTE.

Para evitar problemas no fechamento do Parque, somente será permitida a locação de patins, bicicletas ou similares até trinta minutos antes do fechamento do parque, ou seja no horário de verão até às 19:00 e no restante do ano até às 18:00.

As regras para abastecimento, limpeza, funcionamento, incluindo a possibilidade de rodízio de abertura nos períodos de menor visitação do parque, bem como as penalidades no caso de descumprimento destas regras serão definidas pela PERMITENTE em conjunto com os permissionários que vencerem o processo licitatório.

## 4.11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.11.1 DAS PERMISSIONÁRIAS:

- Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque Villa-Lobos / Parque Urbano Candido Portinari, inclusive as inerentes ao uso de uniformes e crachás de identificação.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações.
- Na condição de empregador, cumprir a legislação trabalhista quanto aos direitos de seus empregados.
- Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público

usuário, quanto à sua aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator.

Fornecer previamente ao PERMITENTE relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas.

- Arcar com eventuais prejuízos causados aos Parques e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus ajudantes, contratados ou prepostos na execução dos serviços.
- Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso. **As Benfeitorias passam a integrar o Patrimônio do Estado.** Em virtude das coberturas em sombrite já terem mais de cinco anos as telas e cabos de aço deverão ser substituídas para garantir a integridade da cobertura e a beleza da paisagem.
- Suprir diariamente com troco suficiente os caixas para que possa manter a perfeita funcionalidade das atividades, evitando-se filas e transtornos na sua operação.
- Tratar todos os clientes com equidade, não podendo haver discriminações ou privilégios a qualquer usuário, tais como a isenção, majoração ou desconto de pagamentos, sem a devida justificativa e aprovação do PERMITENTE.
- Responsabilizar-se pelos consertos dos entupimentos causados na rede de esgoto por resíduos de suas atividades, realizando imediatamente os reparos necessários, sem onerar o PERMITENTE.
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar ao PERMITENTE e/ou a terceiros, em função da execução dos serviços objeto deste Termo de Permissão de Uso.
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços, sem repasse de qualquer ônus ao PERMITENTE.
- Manter planejamento de esquema alternativo de trabalho ou planos de contingência para situações de emergências tais como falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado do serviço licitado.
- Manter afixada, em local de fácil visualização, tabela de preços de venda ou locação de seus produtos, previamente aprovada pela PERMITENTE.
- Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho, da perfeita higiene, e sujeitos à prévia aprovação da PERMITENTE;
- Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam

comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;

- Manter a área do entorno e a destinada ao público frequentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções, como colocação de vasilhames, caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;
- Submeter à PERMITENTE a eventual construção de quaisquer benfeitorias, ou alteração de estética e de layout que, se aprovadas, passarão a pertencer à PERMITENTE, não cabendo à PERMISSIONÁRIA direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias;
- Não impedir ao PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências do "ponto" dado em permissão para fiscalizar, vistoriar, solicitar apresentação de amostras ou demonstração de todos os serviços a serem comercializados quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas;
- Uniformizar e identificar mediante crachá, obrigatoriamente, e segundo modelos previamente aprovados pela PERMITENTE, todos os seus funcionários, em especial os empregados que ficarem em contato com o público;
- Respeitar todas as prescrições legais na contratação de seus empregados, respondendo pelos encargos e obrigações trabalhistas;
- Zelar pelo asseio dos seus empregados, podendo ainda a PERMITENTE exigir a substituição daqueles empregados que não se portarem condignamente e com urbanidade no desempenho de suas funções;
- Acessar com veículo motorizado o "ponto comercial" dado em permissão, para abastecimento e suprimento de bens e produtos, somente no horário compreendido entre 19:30 (no horário de verão 20:30) e 5:00, ou seja no período compreendido entre meia hora após o fechamento e no máximo, até meia hora antes do horário de início de funcionamento do Parque, ficando qualquer outro horário não previsto neste item, na dependência de prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- Processar, desde que previamente aprovada pela PERMITENTE, moderada publicidade impressa dos produtos postos à venda, tanto no local como no uniforme de seus empregados, sendo proibida qualquer outra forma de propaganda no "ponto comercial" concedido, também sendo vedado fazer uso da logomarca dos Parques sem a prévia autorização da PERMITENTE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação, adaptações, reforma, manutenção e consumo de redes de água, esgoto, telefone, gás e energia elétrica, bem como demais despesas decorrentes deste contrato, tais como emolumentos, reconhecimento de firmas, registros, etc.;
- Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;

- Responder por eventuais danos, avarias ou furtos causados por seus empregados e/ou prepostos, a bens patrimoniais nas dependências dos Parques , cabendo à PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;
- Manter em lugar de destaque os telefones e endereço para correspondência eletrônica dos Parques , com a finalidade de encaminhamento de queixas, reclamações e sugestões do público em geral que, caso sejam oportunas, deverão motivar providências em até 5 (cinco) dias úteis.
- Não promover eventos sociais para atendimento ao público externo fora do horário de funcionamento dos Parques , assim como outros eventos que envolvam o aumento de frequência de público, a produção de ruídos ou sons musicais em níveis mais elevados, exceto em situação excepcional, desde que seja apresentado um plano para cada caso proposto e seja obtida a prévia autorização da PERMITENTE.
- Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais, substituindo-os quando necessário, no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer ônus ao PERMITENTE.
- Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo sua imediata substituição.
- Manter, durante toda execução da permissão, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação e garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão estabelecido.
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de início e encerramento das atividades dos "pontos" comerciais.
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela PERMITENTE.
- Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada.

### 4.11.2. DA PERMITENTE:

- Supervisionar os serviços através da indicação de gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução da permissão.
- Supervisionar os gêneros alimentícios e materiais em uso, tendo a prerrogativa de não admitir aquele que se apresentar de má qualidade ou de marca não satisfatória.
- Supervisionar o recebimento dos gêneros alimentícios e materiais, estocagem, dos alimentos, higienização e distribuição das refeições.
- Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSIONÁRIA, realizando avaliações periódicas.

- Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverá ser corrigida imediatamente pela PERMISSIONÂRIA.
- Estabelecer punições compatíveis com a falta cometida, ou até que seja sanada, com vistas a restabelecer padrões de qualidade, disciplina ou cumprimento de legislação e normas, para que prevaleça ao usuário do Parque um melhor atendimento.

### 4.11.3. É VEDADO À PERMISSIONÁRIA

- Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos PERMITENTE.
- Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.
- Ausentar-se das atividades à frente do ponto objeto da permissão de uso por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem comunicação formal à PERMITENTE.
- Colocar mesas e cadeiras ao redor da barraca ou trailer fora da área estabelecida pela PERMITENTE, conforme Figura 1.
- Exercer suas atividades em estado de embriaguez.
- Participar de jogo de cartas e apostas ou promover venda de rifas e afins.
- Portar qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal.
- Promover ou participar de brigas ou discussões.
- Utilizar aparelhos de som sem autorização da PERMITENTE.
- Utilizar garrafas, pratos ou copos que possam estilhaçar, a exemplo de vidro, louça ou assemelhados.
- Oferecer produtos ou equipamentos com problemas de manutenção, mal estado de conservação ou condições de segurança.

### 4.11.4. REGULAMENTO INTERNO E REGRAS DE USO

Após encerramento desta licitação e definição do conjunto de permissionários estes e a PERMITENTE definirão um Regulamento Interno e Regras de Uso para buscar a melhor forma de atender ao público dos Parques com o menor impacto possível ao meio ambiente e às demais atividades do Parque.
Tal Regulamento será de uso interno e poderá ser posteriormente adequado para que os visitantes, os prestadores de serviços, os contratados temporários, os permissionários e também a PERMITENTE tenham suas necessidades e pretensões atendidas da melhor forma possível, sem benefícios ou prejuízos significativos para as partes envolvidas, em um processo constante de busca por melhorias.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO II – DECLARAÇAO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social:
_____

Endereço:
_____

Município:_____Estado:_____

R.G.:_____

C.P.F./C.N.P.J.:_____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Concorrência Nº 01/2017/CPU

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

_____
(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)

**Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

**PROCESSO: 4.396/2016**
**CONCORRÊNCIA: 01/2017/CPU**

**RAZÃO SOCIAL:** _____
**CNPJ:** _____

**OBJETO:** Permissão de uso Qualificada e Remunerada dos imóveis listados e dos locais para exploração de barracas e Trailers / Veículos tipo Food trucks visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenires, jornais e revistas, locação de bicicletas, patins e assemelhados, nas dependências do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Cândido Portinari.

**a) VALOR MENSAL**

**ITEM A1 - R$ _____(_____)**

**ITEM A2 – R$ _____(_____)**

**ITEM A3 - R$ _____(_____)**

**ITEM A4 – R$ _____(_____)**

**ITEM A5 - R$ _____(_____)**

**ITEM A6 – R$ _____(_____)**

**ITEM A7 - R$ _____(_____)**

**ITEM A8 – R$ _____(_____)**

**ITEM A9 – R$ _____(_____)**

**ITEM A10 – R$ _____(_____)**

**ITEM A11 – R$ _____(_____)**

**ITEM A12 – R$ _____(_____)**

**ITEM A13 – R$ _____(_____)**

**ITEM A14 – R$ _____(_____)**

**ITEM A15 – R$ _____(_____)**

**ITEM A16 – R$ _____(_____)**

**ITEM B1 – R$ _____(_____)**

**ITEM B2 – R$ _____(_____)**

**ITEM B3 – R$ _____(_____)**

**ITEM B4 – R$ _____(_____)**

**ITEM B5 – R$ _____(_____)**

**ITEM B6 – R$ _____(_____)**

**ITEM C1 – R$ _____(_____)**

**ITEM C2 – R$ _____(_____)**

**ITEM C3 – R$ _____(_____)**

**ITEM C4 – R$ _____(_____)**

**ITEM C5 – R$ _____(_____)**

**ITEM C6 – R$ _____(_____)**

**ITEM D1 – R$ _____(_____)**

**ITEM D2 – R$ _____(_____)**

**ITEM E1 – R$ _____(_____)**

IMPORTANTE: ALERTA, os itens A14 e C6 somente poderão ter início de exploração a partir de 01 de junho de 2017, pois o prazo de permissão da licitação anterior será encerrado em 31 de maio de 2017.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim:

**NOME:** _____
**CARGO:** _____
**RG:** _____

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CPF:** _____

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à SMA o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

À
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.025 – City Boaçava - São Paulo - SP

Referência: CONCORRÊNCIA n.º 01/2017/CPU

Prezados Senhores,

Eu, (Nome Completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório SMA n.º 01/2017/CPU, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da Coordenadoria de Parques Urbanos, declaro, sob as penas da lei, que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

d) inexiste declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23 da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos pelo Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 2017.

_____
(Representante legal com carimbo da empresa)

**(O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.)**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: **Secretaria do Meio Ambiente**
PROCESSO: **SMA nº 4.396/2016**
RESPONSÁVEL: **<Unidade>**
INTERESSADO: **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 2017.

**RESPONSÁVEL PELO ATO**

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

**INTERESSADO(A)**

Nome e Cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO VI - ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos ter visitado o local onde será permitido o uso qualitativo da área do Parque Villa-Lobos e do Parque Urbano Cândido Portinari, destinados à exploração do objeto da presente licitação, tomando assim efetivo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da concorrência.

Declaramos ainda, que o espaço destinado aos às barracas/trailers, quando da restituição, deverão ser entregues em perfeitas condições para uso.

São Paulo,..... de ..... de 2017.

Nome da empresa:

Nome e assinatura do responsável:

N.º do RG:

**Identificação do PERMITENTE**

Declaramos que a empresa acima realizou vistoria em nossa unidade.

São Paulo, .... de ..... de 2017

.....
Assinatura e carimbo do responsável pela vistoria na unidade

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

**ANEXO VII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREAS LOCALIZADAS NO INTERIOR DO PARQUE XXXXXXXXX , DESTINADAS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, NA CONFORMIDADE DO DECRETO Nº 60.321. DE 1º DE ABRIL DE 2014.**

Aos xx dias do mês de xxxxx do ano de 2017, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da SECRETARIA ESTADO DO MEIO AMBIENTE, neste ato representada pelo **Senhor Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos**, Gastão Donadi, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, na qualidade de responsável pela gestão administrativa de parques urbanos do Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter se sagrado vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência – Concorrência CPU nº 01/2017/CPU, levada a efeito no processo, nº 4.396/2016, compareceu a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua xxxxxxxxxx, nº xxx, (cidade/Estado), CNPJ nº xxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxx, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº xxxx, Município de xxxxx/São Paulo, devidamente autorizado para a prática do presente ato, nos termos dos respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presente ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**PRIMEIRO** – que é a responsável pela gestão administrativa do imóvel de propriedade do Estado de São Paulo, correspondente ao **Parque XXXXXXXXX**, onde, em área determinada no mapa de localização – Anexo I-A, do Edital, deverá ser explorada atividade econômica consistente na venda de alimentos e bebidas / venda de cocos in natura /locação de patins, bicicletas e assemelhados, de acordo com o Termo de Referência que corresponde ao Anexo I do Edital que integra o presente termo.

**SEGUNDO** – que, tendo em vista a autorização concedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº 60.321/2014, e em virtude de a empresa <xxxxxxx> ter se sagrado vencedora na Concorrência CPU nº 01/2017/CPU, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço

mencionado, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, a partir de 01/2017/CPU, pelo prazo de 15 (QUINZE) meses, que poderá ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à PERMISSIONÁRIA.

**TERCEIRO** - que a presente permissão é realizada **a título precário, qualificada e remunerada**, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessário, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

**QUARTO** - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

**a) pagar** a remuneração devida no importe mensal de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxx reais) ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior valor, por meio de recolhimento, à PERMITENTE, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. Xxx, conta corrente nº xxxx, até o xxx dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IPC-FIPE.

**b) arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos,** nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros monetários, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculador *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

**c) apresentar** ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo **PERMITENTE**, Declaração de Faturamento, no prazo de 48 h após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, acompanhada do comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente;

**d) disponibilizar** para exame do **PERMITENTE** e órgão de fiscalização, as notas fiscais emitidas no período a que se refere o pagamento e os registros contábeis da **PERMISSIONÁRIA**;

**e) manter** a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE**;

**f)** arcar com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no Edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;

**g)** cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;

**h)** comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;

**i)** informar a **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedada o transpasse desta permissão a terceiros;

**j)** restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente permissão;

**k)** apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;

**l)** recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, telefonia, internet, e demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

**m)** responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do/da XXXXXXX do Parque XXXXXXX;

**n)** restringir a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do Edital e do termo de referência;

**o)** cumprir com todas as obrigações constantes do Edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente termo de permissão de uso.

**p)** Além das obrigações acima, o Permissionário se obriga a:

**1. Obrigações de caráter geral;**

1.1. Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso deverá a PERMISSIONÁRIA vencedora de cada item utilizar-se das instalações localizadas no Parque Villa-Lobos, inclusive a vencedora do item de permissão de instalação do Trailer (de propriedade da PERMISSIONÁRIA), devidamente equipado em idênticas condições das definidas nas presentes Especificações Técnicas para as instalações fixas;

1.2. Os Trailers deverão estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente, sem marcas de corrosão e pintado em cor única e fria, com a finalidade de não se instalar trailer em condições não satisfatórias de uso.

1.3. Caso haja necessidade de adequação do Trailer / Veículos tipo Food truck ao projeto de padronização visual do Parque definido pela PERMITENTE, caberá a PERMISSIONÁRIÁ, às suas expensas, a realização dos serviços tais como pintura e regularização do registro junto aos órgãos competentes.

1.4. Caberá a PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia comunicação à PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.

1.5. Caberá a PERMISSIONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações que se façam necessárias nas dependências desta, consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, inclusive aquelas relativas às instalações elétricas e hidráulicas, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão;

1.6. Caberá à PERMISSIONÁRIA, mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015.

1.7. Manter em prefeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;

1.8. Responsabilizar-se pela manutenção predial, bem como das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades;

1.9. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados na rede de esgotos, vinculados às suas atividades, realizando reparos imediatos, às suas expensas;

1.10. Providenciar a verificação do estado de conservação das instalações sob sua responsabilidade, na presença de preposto designado pela PERMITENTE, com antecedência mínima de 30 dias do término da Permissão, para possíveis reparos e substituições durante o citado período;

1.11. Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;

1.12. Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do parque;

1.13. Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 200 (duzentos) metros, assim como coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todo o lixo proveniente de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente;

1.14. As PERMISSIONÁRIAS que comercializarem coco in natura devem apresentar à PERMITENTE um **plano de gestão específico para estes resíduos e assumir a responsabilidade por sua execução e custeio.** Devem ser providenciados coletores resistentes e em número suficiente, efetuar coleta, acondicionamento e destinação adequada, diariamente ou sempre que necessário, para local apropriado, observadas as legislações ambiental e

sanitária pertinentes, de forma a preservar a limpeza e higiene dos Parques. Para viabilizar esta gestão apenas as PERMISSIONÁRIAS dos itens B1 a B6 poderão comercializar cocos in natura. **O não cumprimento deste item configurará descumprimento das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das sanções cabíveis.**

1.15. Fixar obrigatoriamente, em local visível, lista com a discriminação dos preços dos produtos comercializados;

1.16. Manter obrigatoriamente, com fácil acesso aos usuários, relação com a indicação os ingredientes utilizados no preparo dos produtos comercializados;

1.17. Manter obrigatoriamente, em local de fácil acesso ou disponível para manuseio de usuários portadores de deficiência visual, relação em código Braille com a indicação dos ingredientes e preços dos produtos comercializados;

1.18. Permitir a visita de usuários às suas instalações sempre que solicitado, respeitadas as necessárias normas de higiene e segurança, mantendo em local visível placa indicando tal possibilidade, na forma da legislação em vigor;

1.19. Manter disponível para consulta dos usuários, sempre que solicitado, cópia destas Especificações Técnicas, indicando o fato mediante placa fixada em local visível, com dizeres a serem definidos pela PERMITENTE;

1.20. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

1.21. Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente à Administração do Parque todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso;

1.22. Cumprir as premissas básicas que venham a ser estabelecidas pela SMA visando à proteção ambiental no Parque.

1.23. Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

1.24. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;

1.25. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;

**2. Obrigações de caráter legal:**

2.1. Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, todas as condições de habilitação constantes do Edital, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;

2.3. Manter em dia e às suas expensas Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho de seus empregados, qualquer que seja sua categoria ou atividade, cobrindo particularmente os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto deste Termo de Permissão de Uso;

2.4. Cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação;

2.5. Para a autorização do início dos serviços, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá providenciar todas as licenças junto aos órgãos de controle em quaisquer das esferas de poder, conforme legislação vigente, e afixa-lo em local visível e encaminhar uma cópia autenticada para o PERMITENTE.

**3. Obrigações relacionadas aos funcionários:**

3.1. Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços contratados; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

3.2. Fornecer à Administração do Parque, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;

3.3. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional elou ocupacional;

3.4. Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque XXXXXX;

3.5. Garantir que seus empregados se apresentem diariamente uniformizados, com trajes limpos, barbeados, com unhas aparadas, portando crachás de identificação pessoal;

3.6. Garantir que seus empregados, quando na manipulação e comércio de alimentos e bebidas, utilizem permanentemente rede de cabelo e touca, bem como luvas descartáveis sempre que forem manipular alimentos, substituindo-as quando forem trocar de função ou atividade:

3.7. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional — POMS0 e de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras números 7 e 9, respectivamente, da Portaria n° 3.214. de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n°6.514, de 22/12/77;

3.8. Garantir que seus empregados procedam à adequada higienização das mãos, quando na manipulação e comércio de alimentos e bebidas, adotando técnicas e produtos de antissepsia de acordo com a Portaria n° 930, de 27/08/92, do Ministério da Saúde, sendo que o uso de luvas descartáveis não implica na eliminação deste procedimento;

3.9. Garantir que seus empregados utilizem máscaras descartáveis sempre que forem manipular alimentos prontos ou durante o seu preparo;

3.10. Fazer com que seus empregados evitem comer, mascar goma ou fumar nas áreas de serviço;

3.11. Garantir que seus empregados mantenham limpos, cobertos e protegidos qualquer eventual ferimento:

3.12. A PERMISSIONÁRIA deverá zelar pelo controle de saúde de seus empregados, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos periódicos, a serem realizados a cada 12 meses, além dos admissionais e demissionais, inclusive exames médicos específicos, que serão de sua responsabilidade;

3.13. Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função;

3.14. Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;

3.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.16. Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados elou contratados. tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto à sua aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

3.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços de comércio de alimentos, sem repasse de qualquer ânus ao PERMITENTE;

3.18. Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE,

**4. Obrigações relativas ao preparo, higienização e conservação dos alimentos e utilização de outros materiais de consumo.**

4.1. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução dos serviços deverão ser de qualidade comprovada, observando-se o número de registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização ou comercialização de produtos com alteração de características, ainda que dentro do prazo de validade;

4.2. Para a utilização dos gêneros e produtos alimentícios, deverá ser observado o constante do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual 12.486, de 20/10/78), Portaria CVS 05/2013 e, no que couber, a Resolução RDC-212, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA;

4.3. Os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços devem ser estocados em local apropriado, obedecendo a Portaria CVS 05/2013 ;

4.4. O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, obedecendo às técnicas recomendadas e de acordo com o Regulamento Técnico estabelecido peia Portaria CVS 05/2013;

4.5. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo deverão ser mantidos a uma temperatura superior a 65° C ou inferior a 10° C (saladas e sobremesas), até o momento final de seu consumo:

4.6. Os vegetais consumidos crus deverão ser obrigatoriamente sanitizados em solução de hipoclorito de sódio e conservados em refrigeração até ornamento de seu consumo, em conformidade com a Portaria CVS 05/2013;

4.7. Todos os alimentos prontos para consumo deverão ser mantidos em recipientes tampados ou cobertos com filme de PVC atóxico e mantidos em temperaturas adequadas;

4.8. A água para diluição de sucos deverá ser filtrada;

4.9. Para controle de qualidade da alimentação a ser oferecida, a PERMISSIONÁRIA deverá coletar diariamente amostras das preparações e mantê-las sob-refrigeração por 72 horas, para eventuais análises microbiológicas, às suas expensas, apresentando o laudo à PERMITENTE, quando solicitado;

4.10. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização de suas atividades, pelo método A. P. C.C — Avaliação de Perigos em Pontos Críticos de Controle;

4.11. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios (despensa e refrigeradores) em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes;

4.12. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;

4.13. Realizar o pré-preparo dos alimentos, observando os critérios de higienização, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;

4.14. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;

4.15. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;

4.16. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação comercializada, suspendendo a venda sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos "in natura" ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas;

4.17. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos alimentos e lanches servidos, respondendo perante a Direção do PERMITENTE, seus funcionários, inclusive órgão do poder pública, por ocorrência de qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma incorretos e/ou inadequados para os fins previstos no Termo de Permissão de Uso;

4.18. Realizar a controle de temperatura no recebimento de gêneros alimentícios de acordo com o critério estabelecido pela Portaria n.° CVS — 15 de 07/11/91;

4.19. Programar a recebimento de gêneros alimentícios em horários que não coincidam com os horários de distribuição da saída de lixo;

4.20. Utilizar produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal — SIF, que deverão possuir data de validade ou de entrega na embalagem.

4.21. Comercializar preferencialmente alimentos e preparações com baixos teores de gordura saturada, açúcar livre e sal, e priorizar a comercialização de alimentos naturais que incentivem o consumo de frutas, legumes e verduras pelos usuários do Parque, principalmente o público infantil, de maneira análoga à disposta na Portaria Interministerial n° 1.010, de 8 de maio de 2006, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação.

**5. Obrigações relativas à higiene e higienização das instalações e seu entorno:**

5.1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, e deverá ser executada com observância das normas da Portaria CVS 05/2013;

5.2. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa, das dependências vinculadas à Permissão de Uso, observadas as normas sanitárias vigentes;

5.3. Proceder à higienização de mesas e cadeiras, inclusive com o recolhimento de resíduos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada e encaminhando-os ao local determinado pela PERMITENTE;

5.4. Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde;

5.5. Recolher resíduos alimentares e demais lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

5.6. Os vasilhames e caixotes pertencentes à PERMISSIONÁRIA deverão estar dispostos em local estabelecido pela PERMITENTE para tal fim;

5.7. Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

5.8. 5.8 - A PERMISSIONÁRIA que comercializar coco in natura deve apresentar à PERMITENTE um **plano de gestão específico para estes resíduos e assumir a responsabilidade por sua execução e custeio.** Devem ser providenciados coletores resistentes e em número suficiente, efetuar coleta, acondicionamento e destinação adequada, diariamente ou sempre que necessário, para local apropriado, observadas as legislações ambiental e sanitária pertinentes, de forma a preservar a limpeza e higiene dos Parques. Para viabilizar esta gestão apenas as PERMISSIONÁRIAS dos itens B1 a B6 poderão comercializar cocos in natura. **O não cumprimento deste item configurará descumprimento das obrigações assumidas, ensejando a aplicação das sanções cabíveis.**

**6. Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:**

6.1. Uso racional da água:

6.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das

mudanças de comportamento de empregados da PERMISSIONÁRIA, esperadas com essas medidas;

6.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

6.4. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:

6.5. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas.

6.6. Estão proibidas as seguintes ações/atitudes:
• Colocar folhas e vegetais de molho em vasilhame com água, durante sua lavagem, ficando a torneira aberta durante o tempo todo, quando da lavagem das folhas/legumes uma à uma;
• Manter torneira aberta com bacia embaixo, transbordando água e sem empregado naquele ponto de uso;
• Executar operações de lavar e de descascar batatas simultaneamente, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);
• Limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;
• Ao executar limpeza no interior de vasilhame, é comum o empregado encher a vasilha de água completamente;
• Interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;
• Realizar descongelamento de polpas de frutas com a torneira aberta por longo período, diretamente sobre as embalagens;
• Deixar carnes salgadas, 24 horas dentro de uma cuba, com a torneira aberta para retirada do sal;
• Retirar as crostas dos panelões/caldeirões enchendo de água até a borda

6.7. Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados:

6.8. Lavagem de folhas e legumes:
• Desfolhar as verduras; separar as folhas e desprezar as partes estragadas, sempre com a torneira fechada ou iniciar a lavagem quando, no caso de verduras, todo o lote estiver desfolhado;
• Lavar em água corrente escorrendo os resíduos;
• Desinfetar em cuba específica ou em monobloco exclusivo, imergindo os alimentos em solução clorada a 200 ppm por 20 minutos. (1 colher de sopa de água sanitária a 2,0-2,5% em 1 litro de água potável - min.100 máx. 250 ppm);
• Monitorar a concentração de cloro. Não deve estar inferior a 100 ppm;
• Monitorar a turvação da solução e a presença de resíduos;
• Enxugar em cuba especifica ou monobloco exclusivo com água potável ou em solução de água ou vinagre a 2% (2 colheres de sopa para 1 litro de água potável);

• Picar, quando necessário, observando rigorosamente as condições de higiene (mão, luvas descartáveis e utensílios/equipamentos desinfetados).

6.9. Manter a torneira fechada quando:
• Desfolhar verduras e hortaliças;
• Descascar legumes e frutas;
• Cortar carnes, aves, peixes, etc;
• Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas etc;
• Quando interromper o trabalho, por qualquer motivo.

6.10. Outras práticas:
• Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%,
• Utilizar bocais de torneira com chuveiros dispersantes, que aumentam a área de contato dos legumes, frutas e, principalmente, das folhosas, diminuindo assim o desperdício;
• Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente a quantia necessária de detergente;
• Não utilizar água para descongelar alimentos:
• Ao limpar os utensílios: panelões, bandejas, etc., utilizar espátula para remoção da crosta e escova não abrasiva;
• Jogar os restos em coletores apropriados.

6.11. Eficiência energética:

6.12. A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da PERMISSIONÁRIA deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8' do Decreto 45.765, de 20/04/2001);

6.13. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia. Normalização e Qualidade Industrial;

6.14. Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc) realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;

6.15. Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;

6.16. Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;

6.17. Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;

6.18. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

6.19. Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;

6.20. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

6.21. Repassar a seus empregados. todas as orientações referentes á redução do consumo de energia fornecidas pela PERMITENTE:

6.22. A PERMISSIONÁRIA deve desenvolver com seus empregados programas de racionalização do uso de energia;

6.23. Coleta Seletiva de resíduos sólidos:

6.24. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

6.25. A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, deverá observar as seguintes regras:

6.26. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:
São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados: papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

6.27. MATERIAIS RECICLÁVEIS:
Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados para a coleta seletiva:
• vidro (recipiente verde)
• plástico (recipiente vermelho)
• papéis secos (recipiente azul)
• metais (recipiente amarelo)

6.28. Considerando as necessidades da empresa PERMISSIONÁRIA pela PERMITENTE para conservação e manutenção das áreas verdes do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari, em suas operações de compostagem /

fabricação de adubo orgânico, a PERMISSIONÁRIA devera separar os resíduos orgânicos (resíduos alimentares) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário;

6.29. Otimizar a utilização dos sacos de lixo dos quais o fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos. sólidos.

6.30. Produtos biodegradáveis:

6.31. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

6.32. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

6.33. Manter critérios - de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

6.34. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei no 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa n° 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da PERMITENTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

6.35. Recomenda-se que a PERMISSIONÁRIA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

6.36. Controle da poluição sonora:

6.37. Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA n° 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**QUINTO** – que, em decorrência desta permissão de uso ao **PERMITENTE** se obriga a:

**a)** encaminhar por meio de gestor/fiscal da permissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar de ser recebimento, à Chefia de Gabinete, os seguintes documentos: declaração de faturamento, comprovante de pagamento, realizado pela permissionária à conta do Fundo especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente.

**b)** Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**, realizando avaliações periódicas;

**c)** Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da **PERMITENTE**;

**d)** Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos alimentos e dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**;

**e)** Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela **PERMISSIONÁRIA**.

**f)** Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues à **PERMISSIONÁRIA** para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e dás normas de segurança do trabalho.

**SEXTO** - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará, além das sanções aplicáveis, a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**SÉTIMO** - que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

**OITAVO –** que fazem parte deste instrumento, como se nele estivesse transcritos, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

**NONO**– que, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA**, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, por sua representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disse, foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº **xxx/2016/CPU**, em 03 (três) vias igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

| | |
|---|---|
| PERMITENTE | PERMISSIONÁRIA |
| xxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxx |

TESTEMUNHAS:

_____
xxxxxxxxx

_____
xxxxxxxxx

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 01/2017/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) está enquadrada como (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte), e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/07, no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, de de 2017.

_____
**representante legal**
**(com carimbo da empresa)**

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante**

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA COOPERATIVAS

Eu (nome completo), representante legal da cooperativa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 01/2017/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a cooperativa (nome da pessoa jurídica) preenche integralmente o disposto no art. 34 da Lei federal 11.488 de 15 de junho de 2007, e que está apta a usufruir dos mesmos benefícios concedidos por esta lei às microempresas e empresas de pequeno porte no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, de de 2017.

_____
**representante legal**
**(com carimbo da cooperativa)**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO X - RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

**Artigo 2º -** As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Artigo 3º -** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

### CAPÍTULO II
### DOS PRAZOS

**Artigo 4º -** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 5º -** Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Artigo 6º -** A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

**Parágrafo único -** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO III
## DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

**Artigo 7º -** A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

**Artigo 8º -** A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Artigo 9º -** A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

**Artigo 10 -** O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

**Artigo 11 -** A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**Parágrafo único -** o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

**Artigo 12 -** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 13 -** As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

**Artigo 14 -** Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

## CAPÍTULO IV
## DA COMPETÊNCIA

**Artigo 15 -** São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16 -** O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

**Artigo 17 -** A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

**Artigo 18 -** Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

**Artigo 19 -** Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

**Artigo 20 -** As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 21 -** Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

**Artigo 22 -** Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**Artigo 23 -** A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

**Artigo 24 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

Eu, xxxxxxx, na qualidade de <sócio / proprietário / representante lega>, portador do RG nº xxxxx e inscrito no CPF sob nº xxxxxx, DECLARO, sob as penas da lei, que o valor total do faturamento bruto da empresa xxxxx, inscrita no CNPJ xxxxx, referente à permissão de uso 01/2017/CPU, cujo objeto é a exploração comercial <informar o objeto da permissão de uso> em Próprio do Estado, situado no Parque XXXXXXX, para o período de 01/xx/xxxx a 31/xx/xxxx, foi de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx).

Sendo verdade, firmo a presente declaração em xx, de xxxxxx de xxxx.

ASSINATURA
**NOME COMPLETO**
CARGO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2017/CPU**
**PROCESSO 4.396/2016**

## ANEXO XII – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

392

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

**Ação Civil Pública**
**Autos nº 1177/053.00.018822-6**
**Requerentes: MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ALTO DE PINHEIROS, SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO BOAÇAVA e SÓCIOS FUNDADORES DA SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE VILLA-LOBOS**
**Requerido: ESTADO DE SÃO PAULO**

O **MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO M.D.S.P.**, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ALTO DE PINHEIROS - SAAP**, a **SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO BOAÇAVA** e os **SÓCIOS FUNDADORES DA SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE VILLA-LOBOS**, doravante denominadas simplesmente **Autoras**, por sua Procuradora abaixo assinada, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, por sua Procuradora abaixo assinada, devidamente autorizada pelo Procurador Geral do Estado (artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 478, de 18/07/1986), com a participação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do 144º Promotor de Justiça da Capital, Dr. Luís Roberto Proença, no desempenho das funções atinentes à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural da Capital, nos autos da ação civil pública em epígrafe, e

considerando ser do interesse da população do Estado de São Paulo, em especial da Capital, a ampliação dos espaços de cultura, lazer, esporte e áreas verdes disponíveis para o uso da população;

considerando que o Parque Villa-Lobos tem mais de 300.000 m² de sua área fechada ao público, a qual não recebeu qualquer obra além da

terraplenagem, da execução parcial do sistema de drenagem e das fundações de auditórios;

considerando a declarada predisposição do Estado em implantar o Parque Villa-Lobos, dependendo o cronograma de execução da avaliação de conveniência e oportunidade de cada obra a ser realizada;

considerando que tal execução terá que se adequar à disponibilidade financeira do Estado, dando-se prioridade no presente à implantação dos bosques, espaços gramados, caminhos para pedestres e ciclovias, além de outras obras de menor porte;

considerando que não atende ao interesse público a demora da abertura de toda a área do Parque Villa-Lobos à população;

considerando que o presente processo está em curso há mais de seis anos, tendo sido concedida a tutela antecipada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento n.º 191.062-5/0-00) há mais de cinco anos e meio;

considerando que duas das entidades autoras da presente ação têm representantes no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, com direito a voto nas deliberações adotadas pelo referido Conselho;

considerando que a atual administração estadual reconhece o mérito da presente ação no tocante à inadequação do uso do Parque Villa-Lobos para a prática de eventos esportivos ou musicais de grande porte, os quais causam incômodo à população vizinha, além de danos ambientais ao próprio parque;

considerando que para evitar que se repitam tais eventos é necessário o estabelecimento de parâmetros claros para a orientação da administração do parque;

considerando que o Governo do Estado de São Paulo vem dando continuidade à implantação do Parque Villa-Lobos, inclusive com a retirada de grande área asfaltada em seu centro;

considerando a necessidade de atender à legislação atinente à acessibilidade do Parque Villa-Lobos e dos seus equipamentos por pessoas portadoras de deficiências de locomoção;

considerando que há um estudo em andamento, através da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, visando à averiguação de eventual contaminação no Parque Villa-Lobos;

considerando, ainda, que o Estado reconhece que a presente ação judicial contribuiu para evitar o desvirtuamento das finalidades do Parque Villa-Lobos;

vêm, respeitosamente, informar e submeter a Vossa Excelência os termos do

# ACORDO

a que chegaram, consubstanciado nos itens que abaixo seguem.

**I - Quanto à necessidade de averiguação da nocividade do material despejado na área do Parque Villa-Lobos:**

1) Compromete-se o Estado a realizar de forma abrangente e tecnicamente orientada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, estudos visando à averiguação de eventual contaminação no Parque Villa-Lobos;

2) Compromete-se o Estado a adotar todas as providências preconizadas pela CETESB para a adequação, aos padrões legais, dos níveis de agentes contaminantes eventualmente existentes no solo, que possam colocar em risco o meio ambiente ou a saúde humana, tendo em vista o uso a ser dado ao Parque Villa-Lobos;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**II - Quanto à implantação do Parque Villa-Lobos:**

3) Compromete-se o Estado, sem prejuízo da efetiva recuperação das áreas contaminadas eventualmente existentes no Parque Villa-Lobos, a implantá-lo integralmente na área a ele destinada, conforme aprovação do Plano Diretor físico pela Municipalidade de São Paulo (Processo n.º 05005952/1989-17) e Alvará de Aprovação n.º 4000579916-27/5/91 - SEHAB -), com a execução de ciclovias; passeios para pedestres, bosques, áreas gramadas, estacionamentos e banheiros, e das demais benfeitorias entendidas necessárias ou úteis, dependendo o cronograma de execução de disponibilidade financeira para tal e da avaliação de conveniência e oportunidade da Administração;

4) Compromete-se o Estado a submeter as propostas de obras e demais intervenções no Parque Villa-Lobos à deliberação do respectivo Conselho de Orientação, nos moldes em que foi criado pela Resolução SMA nº 20, de 07/03/04, tornando-o permanente em qualquer gestão, com ampliação do número de representantes da sociedade civil de três para quatro, garantindo uma gestão participativa e democrática daquele bem público;

§ único) Até a realização da necessária eleição para a escolha da entidade da sociedade civil que ocupará a quarta vaga de representação da sociedade civil no Conselho de Orientação, a ser criada conforme o *caput* desta cláusula, ocupará tal vaga o representante do MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO;

5) Caberá ao Conselho de Orientação efetuar triagem das propostas de obras e intervenções no Parque Villa-Lobos consideradas significativas e indispensáveis, devendo lavrar atas contendo suas decisões no dia de sua realização, com as respectivas assinaturas de todos os presentes, e registradas em livro próprio;

6) Faculta-se aos membros do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, na qualidade de Conselheiros, antes de deliberar sobre as

obras e intervenções propostas, caso entendam necessário, solicitar parecer técnico sobre as mesmas aos órgãos da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e a entidades de classe representativas de arquitetos (Instituto dos Arquitetos do Brasil – Seção São Paulo, Associação Brasileira de Arquitetos e Paisagistas – Seção São Paulo e Sindicato de Arquitetos do Estado de São Paulo);

7) Caberá ao Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos encaminhar à Secretaria Estadual do Meio Ambiente ou ao órgão que venha a sucedê-la na administração do Parque Villa-Lobos as deliberações finais a respeito das obras e intervenções propostas;

**III - Quanto às áreas permeáveis e arborizadas do Parque Villa-Lobos:**

8) Compromete-se o Estado a não impermeabilizar o solo do Parque Villa Lobos em área maior que a prevista no projeto arquitetônico original, e a plantar ao menos o número de espécimes arbóreos previstos no projeto original;

**IV - Quanto à acessibilidade para os portadores de deficiência:**

9) Compromete-se o Estado a proceder à adaptação do Parque Villa-Lobos às normas legais e regulamentares referentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ao seu interior e a todos os seus equipamentos e edificações (inclusive aquelas oriundas da ABNT), no prazo de 180 dias, para a sua área já implantada, e ao final das obras a serem realizadas nas áreas do parque ainda por implantar, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), pela mora no cumprimento da presente obrigação;

10) Adota-se no presente acordo a definição de acessibilidade trazida pelo inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 10.098, de 19/12/00;

11) O cumprimento das normas referidas na Cláusula 9 será verificado e atestado pela Comissão Permanente de Acessibilidade da Prefeitura de São Paulo, ou órgão que a suceda nesta atribuição;

**V - Quanto às finalidades do Parque Villa-Lobos, à realização de eventos e à segurança:**

12) Compromete-se o Estado a respeitar as finalidades específicas para as quais foi criado o Parque Villa-Lobos, lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente, e condicionando a realização de eventos, inclusive esportivos, ao uso apropriado dos equipamentos existentes na data de sua realização;

13) Compromete-se o Estado a elaborar um Estatuto de Uso do Parque Villa-Lobos, contendo as atualizações e adaptações do Plano Diretor do Parque Villa-Lobos, conforme itens 5 e 9 acima, em até 90 dias contados da homologação do presente acordo, submetendo-o à deliberação de seu Conselho de Orientação, o qual definirá as atividades que respeitem as finalidades e a capacidade de suporte do Parque;

14) A realização de atividades e eventos não previstos no Estatuto de Uso deverá ser aprovada previamente pelo Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;

15) Compromete-se o Estado, independentemente do que preveja o Estatuto de Uso aprovado, a não autorizar a realização de eventos que visem atrair público maior que 10.000 pessoas a mais que a média de usuários constatada ordinariamente para o mesmo dia da semana em que se dê o evento

358

indicando em todas as autorizações que o desrespeito à referida restrição sujeitará o promotor do evento à multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento que extrapole tal limite, a ser recolhida ao Fundo de Interesses Difusos Lesados. A avaliação de público deverá basear-se em estatísticas que considerem fatores comparativos com os anos anteriores em que tenha sido disponibilizada a mesma área ao público, bem como época do ano, condições climáticas, proximidade de feriados, entre outros.

16) Compromete-se o Estado de São Paulo a condicionar a autorização para a realização de eventos no Parque Villa-Lobos a não emissão de ruídos fora dos limites do parque acima dos níveis autorizados nas normas legais e regulamentares, sob pena de pagamento de multa pelo promotor do evento, de R$ 10.000,00 por evento que dê causa à ofensa a esta obrigação;

**VI - Quanto às despesas e honorários das partes no processo:**

17) Comprometem-se as partes a arcar cada qual com as despesas que tiveram no presente processo, incluído o pagamento dos honorários dos respectivos peritos e assistentes-técnicos.

**VII - Disposições finais:**

18) Os valores monetários previstos nas Cláusulas 9, 15 e 16 sofrerão atualização pelos índices oficialmente utilizados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, até a data de seus efetivos pagamentos, os quais, no caso das multas fixadas, serão destinados ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos Lesados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



19) Tratando o objeto do presente acordo da promoção de direitos e interesses difusos e coletivos, sendo a legitimação para a sua tutela extraordinária e concorrente entre os órgãos co-legitimados, o presente acordo constitui-se em título executivo extrajudicial, adquirindo eficácia de título executivo judicial se homologado pelo Juízo.

São Paulo, 13 de setembro de 2006.

**MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO - M.D.S.P.**
**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO ALTO DE PINHEIROS - SAAP**
**SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO BOAÇAVA**
**SÓCIOS FUNDADORES DA SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE VILLA-LOBOS**
**Autoras**

**LILIAN DE MELO SILVEIRA**
**OAB/SP nº 24.738**

**ESTADO DE SÃO PAULO**
**LÁZARA MEZZACAPA**
**OAB/SP nº 74.395**
**Procuradora do Estado da 2ª Subprocuradoria**
**Procuradoria Judicial**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**LUÍS ROBERTO PROENÇA**
**144º Promotor de Justiça da Capital**
**Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital**

Impresso oficial